

Memorando 8.139/2025

De: ROBSON C. - CGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C ANTONIA D.

Data: 12/03/2025 às 10:56:48

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-CAD, SMA-RH, GAB-ASS, PGM-CAF, CGM, SMA-GAEG, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II

Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 305/2025 e a NECESSIDADE de criação de Programa de Integridade

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à V. Ex.^a e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 162/2021[1], autorizada assistir – direta e imediatamente – a Prefeita Municipal e/ou Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública[2];

CONSIDERANDO que a referida Resolução do CNMP nº 305/2025, assim dispõe:

Art. 3º Para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa deve o membro do Ministério Público observar os seguintes parâmetros e princípios para o fomento de Programas de Integridade na Administração Pública:

I – comprometimento de todos os agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

...

IV – análise, avaliação e gestão periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

V – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;

VI – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;

Art. 4º O membro do Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo (art. 8º, II e IV da Resolução nº 174/2017) para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, se não houver outro procedimento investigativo em curso sobre o tema.

1º Para o diagnóstico da existência e funcionamento de Programa de Integridade, sugere-se ao membro do Ministério Público que solicite à Administração o preenchimento do questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública. (g.n.)

CONSIDERANDO que o “Programa de Integridade” é um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Instituir um programa de integridade não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de maneira mais sistematizada[3];

CONSIDERANDO que o Governo do Estado elaborou seu Programa de Integridade norteado conforme a Recomendação Técnica 0120/2024 Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), a qual orienta a implementação de um Programa de Integridade através da adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), com o preenchimento do e-Prevenção. e da análise do Índice de Maturidade da Gestão Governamental (IMGG) proposto pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)[4];

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 162/2021, dispôs em seu art. 15, que compete à Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (GPIT) da CGM as atribuições de “desenvolver, coordenar, fomentar, acompanhar, apoiar, monitorar e avaliar a implementação dos programas de integridade e das políticas de prevenção da corrupção, ao conflito de interesses, ao nepotismo, e de promoção e fortalecimento da conduta ética na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, em articulação com as demais unidades da Controladoria Geral do Município, bem como promover e avaliar a integridade do setor privado que possua relação negocial com a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres”;

CONSIDERANDO, nessa linha (da metodologia empregada pela CGE/MT), a CGM analisou os critérios do e-Prevenção e do IMGG (vide slides em anexo), os quais resultaram em:

- e-Prevenção: Os gráficos apresentaram em 2025 resultados apurados semelhantes a aplicação realizada no ano 2021, em que a organização apresenta no relatório de diagnóstico, o nível de suscetibilidade à fraude e à corrupção em níveis altos e mostram o grau de aderência às boas práticas em nível básico. Motivo pelo qual se deve investir na adoção de um conjunto de práticas suficientes para reduzir as fragilidades e alcançar o nível de segurança desejável para as tomadas de decisões, em ambiente regido pela ética e integridade.
- IMGG: A equipe da CGM realizou a contagem de pontos dos requisitos para certificação do IMGG, que faz parte das condições preliminares que a organização precisa apresentar durante a aplicação do IMGG 100 pontos, que a qualifica ao processo de validação externa, visando à Certificação do Nível de Maturidade de Governança e Gestão. A avaliação dos requisitos do IMGG - 100 pontos (critérios: governança; estratégias e planos; público alvo; sustentabilidade; capital intelectual; processos; valor público) aplicado à Prefeitura Municipal de Cáceres, gerou uma pontuação obtida de 16 pontos, inferior a 50% do total de 40 pontos necessários para se obtenção da certificação do nível de maturidade da governança e da gestão.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória – de 04/11/2020 – do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), a qual recomendou, dentre outras, a disponibilização de estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais da controladoria interna, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município, considerando nesse quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município (item c).

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução Normativa – RN nº 26/2014 que determinou aos Prefeitos Municipais que na implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo devem ser atendidos 100% dos requisitos prescritos no Anexo III da mesma RN, os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas anuais.

CONSIDERANDO que o item 1.3.4, do Anexo III da RN nº 26/2014 trouxe à baila a necessária adequação da quantidade de pessoal da UCI para realização de suas atribuições.

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno da Corte de Contas Estadual, consignada no Acórdão nº 117/2020-TP e proveniente dos autos do Levantamento sob o protocolo nº 13.244-6/2019, cuja recomendação aos gestores – dentre outras – é no sentido de promover a criação e ocupação de cargos de apoio à atuação da

CGM.

CONSIDERANDO que, no início deste exercício, fora negado a convocação de três novos servidores para auxiliar as atividades desta CGM, em razão da atual conjuntura financeira que se tornou inviável, no determinado momento, autorizar o pedido de convocação dos concursados para a CGM[5].

CONSIDERANDO que a mesma foi postergada até que o cenário financeiro e orçamentário permita uma decisão embasada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. Fato este que ocorreu/atendeu – parcialmente – após o fechamento e a divulgação do índice de gastos com pessoal [6], que está em 50,10% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CONSIDERANDO, portanto, que há – além do Controlador-Geral – somente um assistente técnico de controle interno para apoio às atividades de defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 215/2023[7], prevê – em seus art. 5º e 8º – que as carreiras de Controlador Interno e Assistente Técnico de Controle Interno serão compostas de 03 (três) cargos cada, ou seja, há 02 (dois) cargos vagos para ambas as carreiras.

CONSIDERANDO a realização e vigência do concurso público 2024, o qual há detém candidatos aprovados e classificados para os cargos de Controlador Interno e de Assistente Técnico de Controle Interno, cargos estes que indispensáveis para a realização - minimamente adequada - das atividades desta CGM.

CONSIDERANDO que o “Modelo de Governança e Gestão Pública Resultados 2023 e Perspectivas 2024” orienta à implementação do IMGG, realçando que aplicação deste instrumento não deve ser realizada por uma pessoa, pois há um grande risco de se ter apenas uma visão individual, reduzida e incompleta da governança e gestão da organização. Deste modo, recomenda-se que se institua um “Comitê” de aplicação, devendo este ser composto de no mínimo 4 membros (formação ideal com 18 membros, pois facilitará a divisão do trabalho em 6 grupos com 3 membros cada)[8].

RESOLVE, sem mais delongas e conforme antecipado na reunião do dia 11/03/2025, SOLICITAR a convocação/nomeação dos candidatos aptos para provimento dos cargos de Controlador Interno e de Assistente Técnico de Controle Interno para atuar nesta CGM, nos limites que a Lei Complementar Municipal nº 215/2023 prevê, para que possamos dar início às atividades afetas e urgentemente necessárias para confecção e implantação do Plano de Integridade da Prefeitura Municipal.

Oportunamente, sendo deferido o pedido, solicito que o expediente já seja tramitado à Secretaria Municipal de Administração (SMA) para realização dos ritos de praxe. Neste contexto, aproveito do ensejo para solicitar da SMA que em não havendo a apresentação em tempo hábil da documentação necessária para posse, que se proceda automaticamente com os ritos usuais para realização de novas convocações dos candidatos subsequentes até que ocorra a efetiva nomeação dos aprovados/classificados.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

[1] Disponível em <http://leismunicipa.is/fzntk>

[2] Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-305.pdf>

[3] Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/integridade-publica>

[4] Disponível em <https://www.cge.mt.gov.br/l/68154685>

[5] Vide Memorando 1Doc nº 764/2025

[6] Disponível em: https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2025/1/30/14105_299d212e-a037-493d-980d-74a2fb556ccf_2025-01-30.pdf.

[7] Disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1327851/>

[8] Disponível em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/eventos/apresentacoes/2024/webinar-gestaopublicagov-br-2024/webinar-gestaopublicagovbr-2024.pdf>

—

Robson Máximo da Costa
Controlador-geral do município
Matrícula n° 14162-1

Anexos:

Projeto_de_integridade_Caceres_2_.pdf

Integridade Pública

Prefeitura Municipal de Cáceres

Marco inicial



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta segunda-feira, 17 de fevereiro, RESOLUÇÃO Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

A resolução é fruto dos estudos de um grupo de trabalho da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), que visa a fortalecer as ações ministeriais na prevenção de condutas ímprobas e no combate à corrupção. O texto foi apresentado pela presidente da comissão, conselheira Cintia Brunetta, e relatado pelo conselheiro Edvaldo Nilo.

De acordo com a norma, o membro do Ministério Público, para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, deve observar alguns objetivos para o **fomento da implantação de Programas de Integridade na Administração Pública**, como manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção, fraude e improbidade administrativa.

Art. 3º Para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa deve o membro do Ministério Público observar os seguintes parâmetros e princípios para o fomento de Programas de Integridade na Administração Pública:

I – comprometimento de todos os agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

...

IV – análise, avaliação e gestão periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

V – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;

VI – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;

Art. 4º O membro do Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo (art. 8º, II e IV da Resolução nº 174/2017) para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, se não houver outro procedimento investigativo em curso sobre o tema.

Art. 8º Entre as medidas **necessárias para a efetiva implantação e adequação dos Programas de Integridade**, além do fomento à adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC ou a programa similar desenvolvido por outros órgãos públicos de controle externo da administração pública, pode:

I – fomentar, observada a autonomia e independência dos entes federativos, a adoção de decreto estabelecendo **a criação de Programa de Integridade**, com a possibilidade de utilização do modelo que segue no Anexo integrante desta Resolução;

II – incentivar a estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública;

III – sugerir a utilização, pelos órgãos da Administração Pública, de manuais elaborados pelos órgãos de controle, em especial o Manual para Implementação de Programas de Integridade, o Guia de Integridade Pública e o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria-Geral da União, bem como o Guia Prático do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e-Prevenção Operacional, do Tribunal de Contas da União;

IV – adotar, nos acordos de não persecução cível em investigações de atos de improbidade administrativa, de cláusula relativa a mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da Administração Pública, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas, em conformidade com o art. 17-B, § 6º, da lei 8.429/1992;

V – estimular a adoção de medidas para a garantia da transparência a respeito da existência e das ações para o efetivo funcionamento dos Programas de Integridade;

VI – fomentar o desenvolvimento da cultura de prevenção em prol da defesa da probidade administrativa, em especial por meio da realização de capacitações e de treinamentos periódicos dos agentes públicos concernentes à efetividade dos Programas de Integridade.

Art. 15. Aplica-se os termos desta Resolução à atuação do Ministério Público junto aos Municípios, bem como, no que for cabível, aos Estados e Distrito Federal.

Mas, afinal, o que é integridade pública? E por que ela é tão importante?

Integridade pública deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

Promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições. Manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores.

O que é um programa de integridade?

Programa de Integridade é um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Instituir um programa de integridade não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de maneira mais sistematizada.

De acordo com artigo 15 da LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021; Compete à Gerência de Promoção da Integridade e Transparência, as seguintes atribuições:

IX - Desenvolver, coordenar, fomentar, acompanhar, apoiar, monitorar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados ao estímulo e à valorização do comportamento ético e do exercício da cidadania, junto a crianças, jovens e adultos;

X - Desenvolver, coordenar, fomentar, acompanhar, apoiar, monitorar e avaliar a implementação dos programas de integridade e das políticas de prevenção da corrupção, ao conflito de interesses, ao nepotismo, e de promoção e fortalecimento da conduta ética na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, em articulação com as demais unidades da Controladoria Geral do Município, bem como promover e avaliar a integridade do setor privado que possua relação negocial com a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

XI - Desenvolver orientações, instruções, enunciados, guias e manuais voltados à implementação, aplicação e aprimoramento de sistemas, planos ou programas de integridade pública e em relação à gestão de riscos para a integridade, de prevenção da corrupção, ao conflito de interesses, ao nepotismo, e de promoção e fortalecimento da conduta ética na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

XII - Fomentar e apoiar iniciativas para incrementar a integridade no setor público, e no setor privado que possua relação negocial com a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

XIII - Desenvolver estudos e pesquisas sobre metodologias, certificações e instrumentos voltados ao fortalecimento dos programas de integridade e da governança corporativa de pessoas jurídicas de direito privado;

XIV - Desenvolver, coordenar, fomentar, acompanhar, apoiar, monitorar e avaliar, em articulação com as demais unidades da Controladoria Geral do Município, os princípios, diretrizes, programas, serviços e temas prioritários relacionados à prevenção da corrupção, à promoção da integridade, do conflito de interesses, da prevenção do nepotismo e da conduta ética dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, em articulação com as demais unidades da CGM;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas, programas e planos de integridade, de prevenção da corrupção, do conflito de interesses, do nepotismo e da conduta ética na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

XVI - Analisar consultas sobre situações de conflito de interesses envolvendo agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

XVII - Operacionalizar o apoio às atividades relacionadas ao programa de integridade da Controladoria Geral do Município;

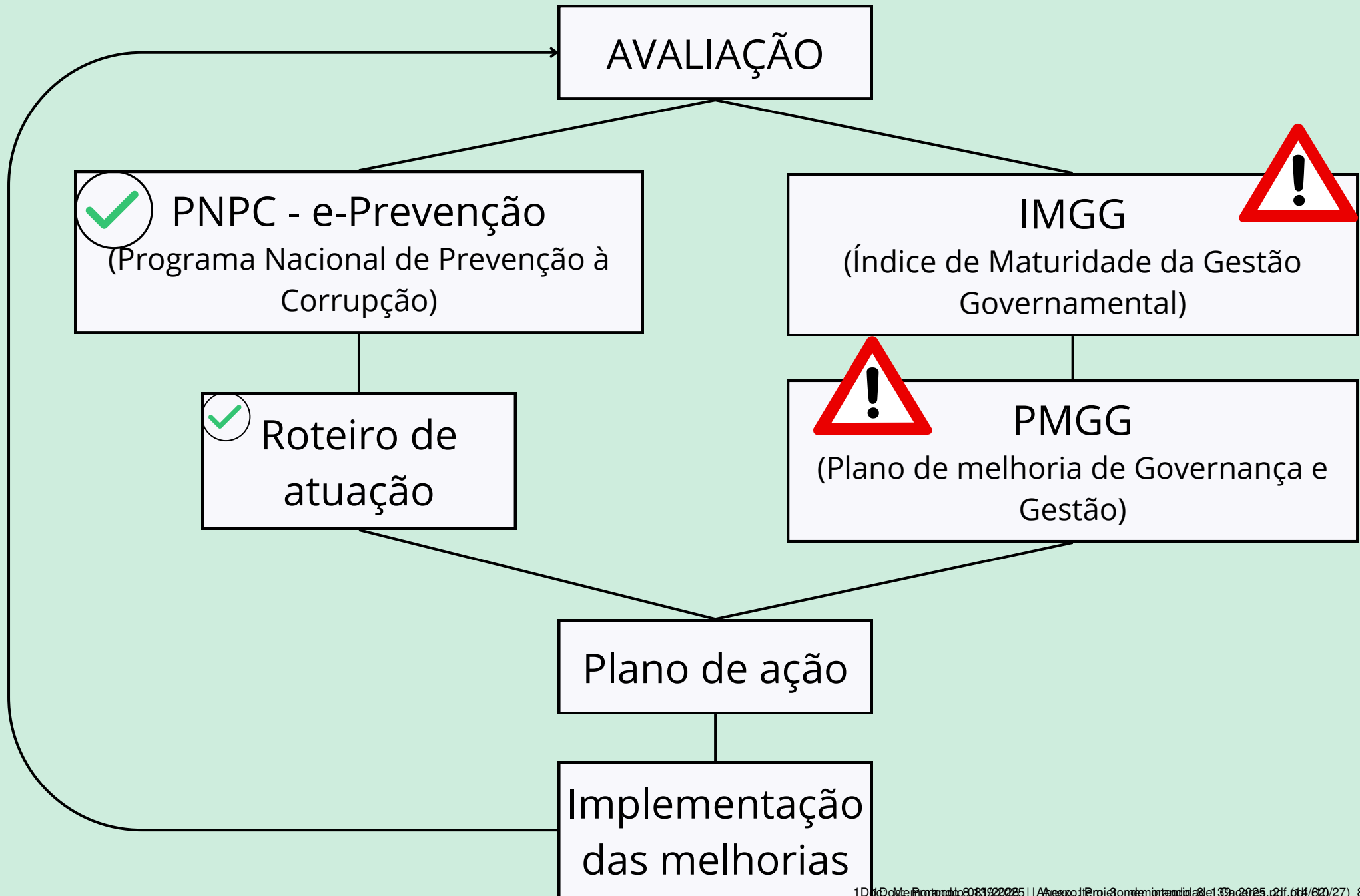
XVIII - Gerir o Painel de Integridade Pública e o Sistema Eletrônico Municipal de Prevenção de Conflito de Interesses;

Como construir um programa de integridade?

Para a construção de um programa de integridade, é necessário compreender previamente alguns elementos-chave, que são os eixos do programa. A partir desses eixos é que se desenvolverão as ações e medidas que darão conteúdo ao programa formalizado por meio de um Plano de Integridade. De acordo com o Decreto nº 9.203/2017, os eixos são:

- **Comprometimento e apoio da alta administração;**
- **Existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;**
- **Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e**
- **Monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.**

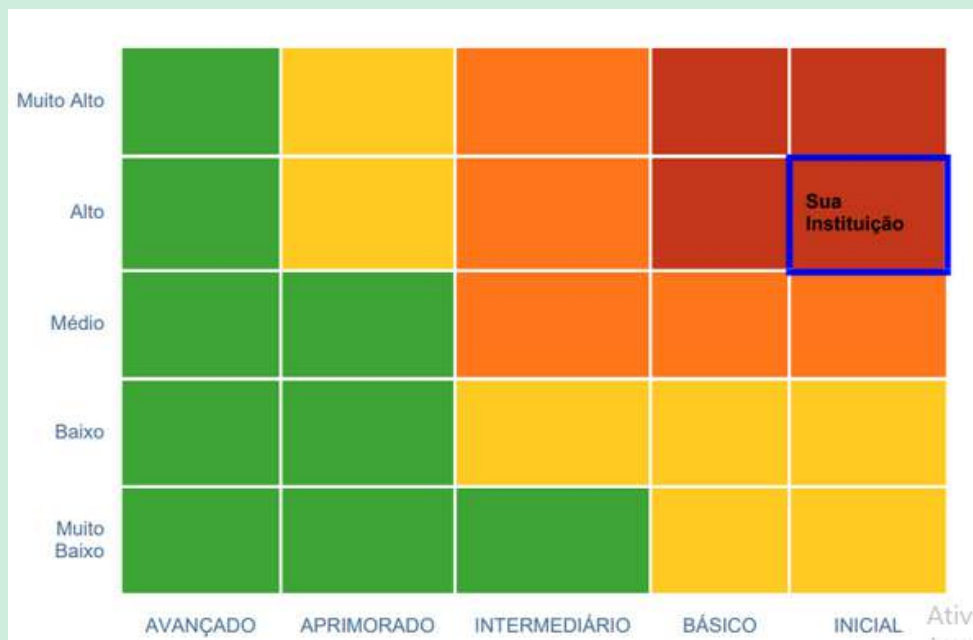
Plano de Integridade



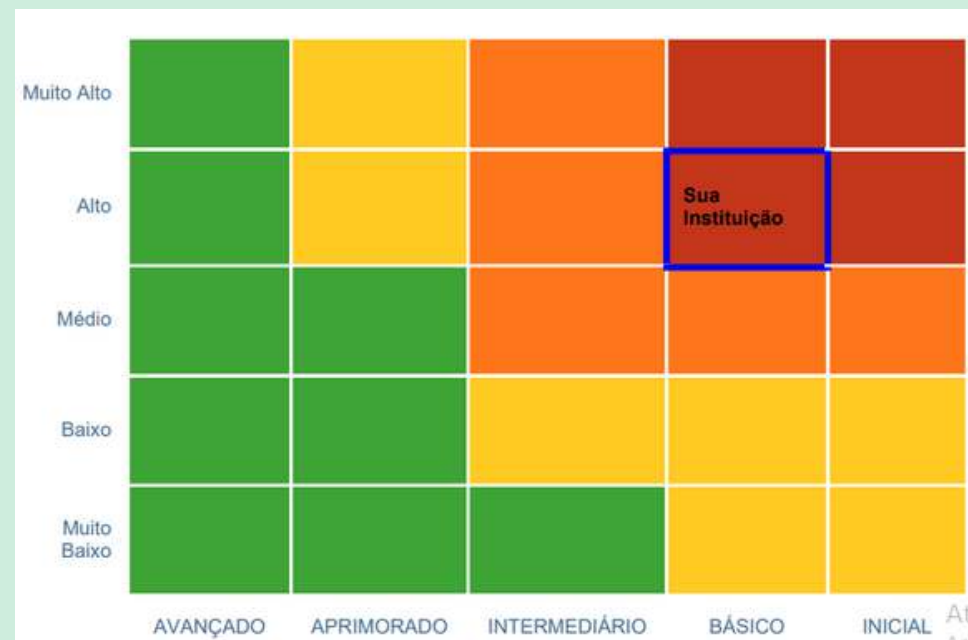
PNPC - e-Prevenção

A equipe da controladoria interna do município realizou em fevereiro de 2025, a aplicação do sistema e-Prevenção. Ao comparar com a aplicação do mesmo sistema em 2021, observou-se que houve pouca mudança significativa. Os gráficos abaixo são resultados apresentados no relatório de diagnóstico do sistema e-Prevenção.

2021



2025



O ideal é que todas as organizações públicas estejam localizadas dentro da faixa verde - nível aceitável de suscetibilidade.

O sistema disponibilizou também o roteiro de atuação com ações necessárias a organização para que seja alcançado um melhor nível de avaliação.

Índice de Maturidade da Gestão Governamental (IMGG)

O IMGG é uma ferramenta desenvolvida para medir e avaliar a qualidade da gestão pública em diferentes órgãos governamentais. Ele foi criado com o objetivo de promover a melhoria contínua da governança e da eficiência administrativa nas instituições públicas, utilizando indicadores e critérios de desempenho padronizados.

O IMGG avalia aspectos como planejamento estratégico, execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, transparência e prestação de contas, inovação e melhoria contínua. Em resumo, o IMGG busca garantir que a gestão pública seja mais eficiente, transparente e orientada para resultados, contribuindo para uma administração mais eficaz e responsável.

O IMG 100 pontos foi desenvolvido para ser o primeiro patamar de referência do nível de maturidade da governança e gestão do Gestão.gov.br.

O Instrumento de Maturidade da Gestão – IMG 100 pontos está estruturado nos sete Critérios do Gestão.gov.br. E cada Critério é composto de um conjunto de alíneas, que são desdobradas em requisitos, os quais devem ser considerados e avaliados.

Aplicação do Índice de Maturidade da Gestão Governamental (IMGG)



- A aplicação deste instrumento **não deve ser realizada por uma pessoa;**
- Grande risco de se ter apenas uma **visão individual, reduzida e incompleta** da governança e gestão da organização;
- O Comitê de aplicação deve ser composto de no **mínimo 4 membros;**
- **Formação ideal com 18 membros**, pois facilitará a divisão do trabalho em 6 grupos com 3 membros cada.

A equipe disponível da controladoria do município pode realizar a contagem de pontos dos requisitos para certificação do IMGG, que faz parte das condições preliminares que a organização precisa apresentar durante a aplicação do IMGG 100 pontos, que a qualifica ao processo de validação externa, visando à Certificação do Nível de Maturidade de Governança e Gestão.

REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA E GESTÃO		
Critérios	Requisitos	Pontos
1 - Governança	Código de Ética <input checked="" type="checkbox"/>	3
2 - Estratégias e Planos	Planejamento Estratégico <input type="checkbox"/>	4
	Portfólio de Projetos <input type="checkbox"/>	3
3 - Público-Alvo	Carta de Serviços <input type="checkbox"/>	3
	Ouvidoria <input checked="" type="checkbox"/>	3
4 - Sustentabilidade	Plano Orçamentário e Financeiro <input type="checkbox"/>	3
	Portal de Transparência (próprio ou de terceiros) <input checked="" type="checkbox"/>	3
	Regra de ouro - STN <input checked="" type="checkbox"/>	4
5 - Capital Intelectual	Plano de Capacitação <input type="checkbox"/>	4
	Avaliação de Desempenho das pessoas <input type="checkbox"/>	3
6 – Processos	Relatório de Diagnóstico (nível de suscetibilidade a fraude e corrupção do PNPC-Estratégia de Integridade Pública) <input checked="" type="checkbox"/>	3
7 - Valor Público	Sistema de avaliação por meio de Indicadores <input type="checkbox"/>	4
Total		40



A avaliação dos requisitos do IMGG - 100 pontos aplicado a prefeitura Municipal de Cáceres, gerou uma pontuação obtida de 16 pontos, inferior a 50% do total de 40 pontos possíveis. Sendo necessário para se obter certificação no mínimo 50% dos pontos.

Os Critérios de Maturidade de Governança e Gestão

FUNDAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Governança	10
Estratégias e Planos	10
Público-Alvo	15
Sustentabilidade	10
Capital Intelectual	10
Processos	15
Valor-Público	25
Práticas Destacadas	5

Estabelecimento de um sistema de governança e gestão e de um sistema de liderança comprometidos com a ética e o elevado nível de maturidade, mobilizando as pessoas em torno de valores, princípios e objetivos da organização; explorando as potencialidades das culturas presentes; preparando líderes e pessoas; e interagindo com as partes interessadas (7 itens).

Formulação das políticas públicas e programas e desenvolvimento de processos para gerar valor com a implementação destes. Essas partes movem a organização e lhe dão a direção estratégica, além de possibilitar conhecimento de todos da interdependência das atividades da organização, internamente e com o ambiente em que atua (5 itens).

FUNDAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Governança	10
Estratégias e Planos	10
Público-Alvo	15
Sustentabilidade	10
Capital Intelectual	10
Processos	15
Valor-Público	25
Práticas Destacadas	5

Estabelecimento de pactos com entes externos e suas inter-relações com as estratégias e processos, numa perspectiva de curto e longo prazos, principalmente com os usuários dos serviços prestados pela organização (9 itens).

Compromisso da organização em responder pelos impactos de suas decisões e atividades, na sociedade e no meio ambiente, e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para as gerações futuras, por meio de um comportamento ético e transparente (5 itens).

Desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, engajadas e satisfeitas; e de suas habilidades e competências. Representa a inteligência e a flexibilidade da organização e lhe dá a capacidade de adaptar-se aos novos cenários, corrigindo, melhorando ou inovando suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho. (7 itens).

FUNDAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Governança	10
Estratégias e Planos	10
Público-Alvo	15
Sustentabilidade	10
Capital Intelectual	10
Processos	15
Valor-Público	25
Práticas Destacadas	5

Reconhecimento de que a organização é formada por conjunto de processos, que precisam ser entendidos de ponta a ponta e considerados na definição das estruturas: organizacional, de trabalho e de gestão. Os processos devem ser gerenciados, visando à busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para as partes interessadas. (4 itens).

Alcance de resultados econômicos, sociais e ambientais, bem como de resultados dos processos que os potencializam, em níveis elevados de maturidade em governança e gestão e que atendam às necessidades e expectativas das partes interessadas. Representa o controle, pois, apenas pelos resultados produzidos pela organização, é possível analisar a qualidade do sistema de gestão e o nível de desempenho institucional. (9 itens).

Esse item trata da apresentação de boas práticas de melhoria e inovação que foram implementadas, testadas e que atendem aos seguintes fatores técnicos: inovação; relevância; replicabilidade.

Dos requisitos não atendidos

Requisito 2: Planejamento Estratégico - O planejamento é a primeira das quatro funções clássicas que compõem o ciclo administrativo (planejamento, organização, direção e controle), segundo Chiavenato (Administração Geral e Pública. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 340, 2008.). “O produto do planejamento estratégico é um plano, que documenta os desafios, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as ações necessárias para alcançá-las” (Guia Técnico de Gestão Estratégica, Vol. 1/ME).

Requisito 3: Portfólio de Projetos - “é uma coleção de projetos, programas e outros trabalhos, que são agrupados com o propósito de facilitar o gerenciamento efetivo dos trabalhos e meios para atender objetivos organizacionais estratégicos, fazem parte da estratégia organizacional”.

Requisito 4: Carta de Serviços - é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.

Requisito 6: Plano Orçamentário e Financeiro - é importante aliado da gestão estratégica. Conforme o Guia de Gestão Estratégica (): “Ponto de intersecção de diversas funções, a gestão estratégica usa os resultados das atividades de planejamento e orçamento como insumos para definir os produtos e serviços, melhorar os processos internos, aperfeiçoar as estruturas, desenvolver as competências e alocar os recursos necessários para alcançar os objetivos estratégicos da organização” (Guia Técnico de Gestão Estratégica v1.0; Brasília; ME; SEDGG; SEGES, 2019. Versão 1/2020).

Requisito 9: Plano de Capacitação - é um documento que contempla o planejamento essencial para atingir a eficiência dos recursos humanos de uma instituição, identificando e gerindo as necessidades de capacitação dos agentes internos em atenção às competências organizacionais.

Requisito 10: Avaliação de Desempenho das Pessoas - “Consiste em identificar informações válidas, precisas e sistemáticas acerca do quanto o desempenho do indivíduo está de acordo com o esperado para seu cargo. Para tal, a delimitação prévia de um plano de trabalho, entre chefia e subordinado, na etapa de planejamento, que esteja alinhado com os critérios de verificação de desempenho, é fundamental para a correta execução e consequente avaliação de desempenho” (COELHO Jr, 2011 apud SEGEP, 2013).



Requisito 12: Sistema de avaliação por meio de Indicadores de desempenho - “A construção de indicadores e metas para os objetivos estratégicos possui um forte componente político, que envolve decidir sobre quais aspectos da intervenção serão mensurados (indicadores) e em que medida a organização vai se comprometer com a entrega de resultados metas)...”

O “GUIA DO INSTRUMENTO DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA E GESTÃO IMGG 100 PONTOS Versão 2.0” traz sugestões de cursos e de leituras para a organização implementar adequações aos requisitos.

IMGG - Organizações Participantes MT

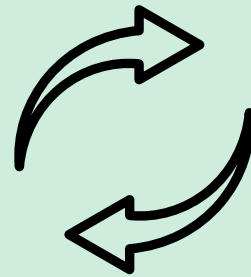
Organização	Instrumento	Certificação
MUNICIPIO DE CUIABA	MEG TR 100 PONTOS	Bronze 2
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	MEG TR 100 PONTOS	Bronze 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG 100 PONTOS (Primeira aplicação)	Bronze 3
MUNICIPIO DE CLAUDIA	Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG 100 PONTOS (Primeira aplicação)	Declaração Após Validação Externa

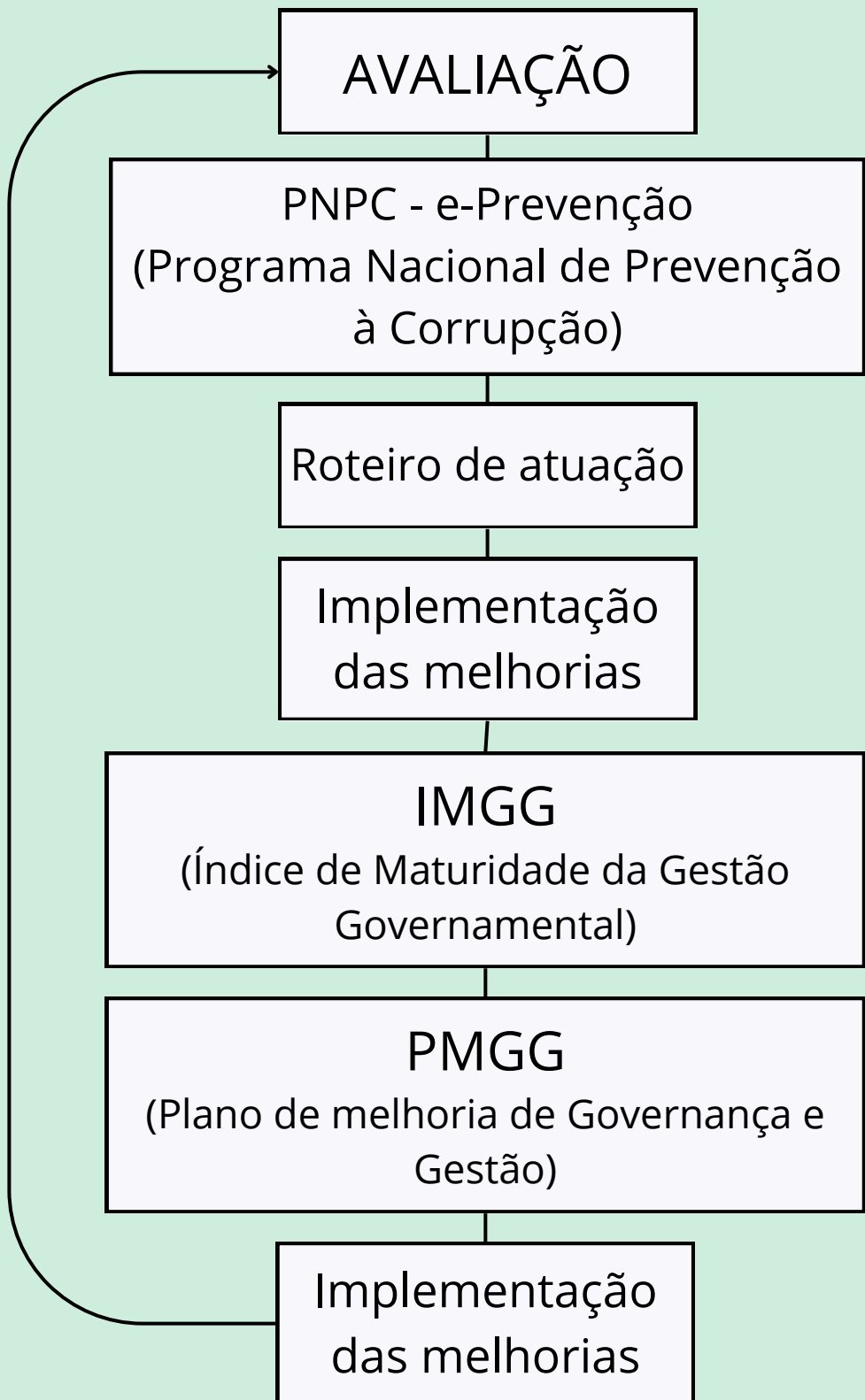
**INSTRUMENTO DE MATURIDADE DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO
IMGG 100 pontos**

CATEGORIA	PONTUAÇÃO	ESTÁGIO DA ORGANIZAÇÃO
 Bronze 4	<p align="center">75 a 100</p>	<p>Excelente! A priorização, sistematização e implementação das ações de melhoria da gestão e dos processos gerenciais estabeleceram as bases para a consolidação de uma cultura de elevado nível de maturidade em governança e gestão em sua organização. Os resultados apresentados refletem uma elevação da satisfação com a prestação dos serviços, em decorrência do atendimento das necessidades e expectativas das partes interessadas. Lembre-se que "sucesso de hoje não garante o sucesso de amanhã".</p>
 Bronze 3	<p align="center">50 a 74,99</p>	<p>Muito Bom! Em decorrência da continuidade na implementação das ações de aprimoramento, sua organização apresenta muitas melhorias na gestão e na prestação dos serviços. Surgem muitos resultados de satisfação das partes interessadas. Foque nas ações de aprimoramento dos processos de relacionamento e atendimento das necessidades e expectativas das partes interessadas. Pergunte-se sempre: qual o valor público que estamos entregando?</p>
<p align="center">Declaração de aplicação do IMGG 100 PONTOS.</p>	<p align="center">25 a 49,99</p>	<p>Parabéns! Sua organização já apresenta algumas melhorias na sua gestão e na prestação dos serviços. Surgem alguns resultados decorrentes da priorização e adoção de algumas boas práticas de gestão. Agora é buscar maior continuidade na implementação das ações. Lembre-se que a regularidade de sua ação é o que levará a organização a novas conquistas.</p>
	<p align="center">0 a 24,99</p>	<p>Ok! Sua organização já deu os primeiros passos visando a melhoria de sua gestão. Com a implementação dos planos de melhoria priorizados, logo surgirão melhores resultados na gestão e no desempenho dos processos gerenciais. Tenha em mente que a persistência é fundamental para o sucesso da organização na prestação dos serviços públicos.</p>

Plano de Integridade

de acordo com a recomendação técnica CGE/MT
0120/2024



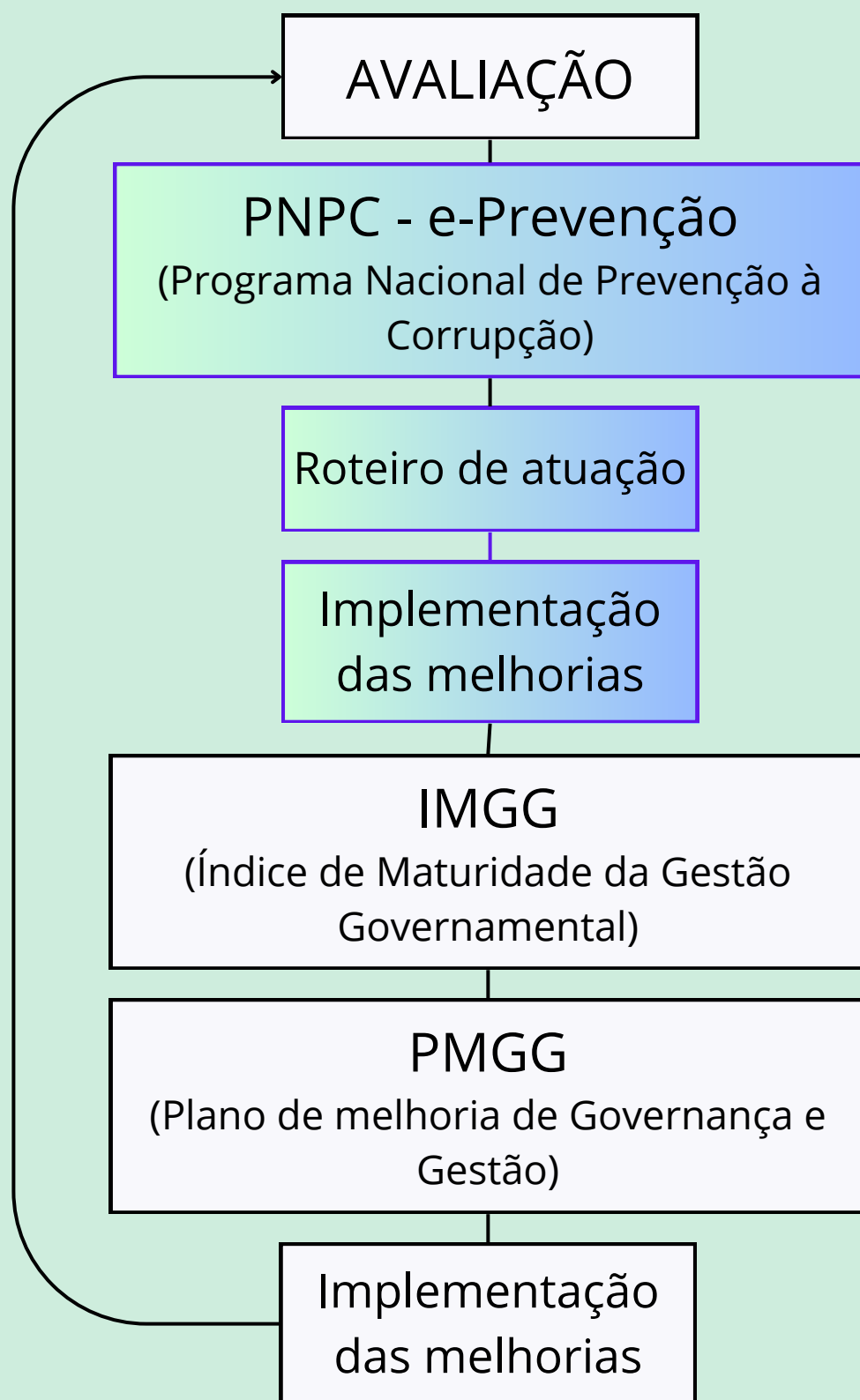


Plano de Integridade

de acordo com a recomendação técnica 0120/2024

O **PNPC** identifica os riscos, o Programa de Integridade implementa as soluções, e o **IMGG** avalia a maturidade dessas práticas, gerando dados que retroalimentam o sistema, permitindo ajustes e melhorias constantes.

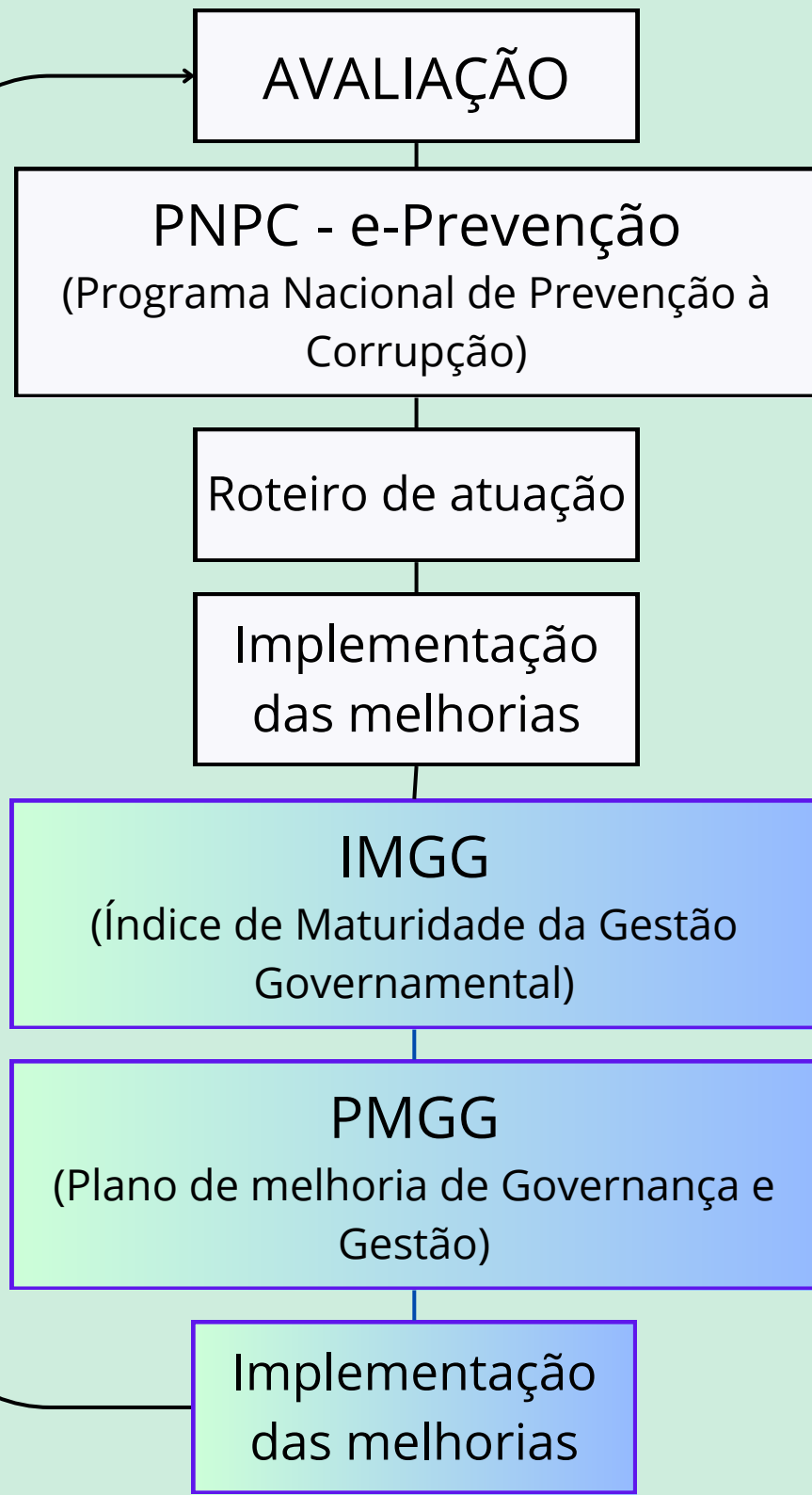
Em resumo, a integração entre o PNPC, o Programa de Integridade Pública e o IMGG forma um arcabouço robusto de governança, que não apenas institui instrumentos de proteção contra atos lesivos e promove a ética, mas também garante que os recursos públicos sejam gerenciados de maneira responsável, eficiente e transparente, beneficiando diretamente a sociedade.



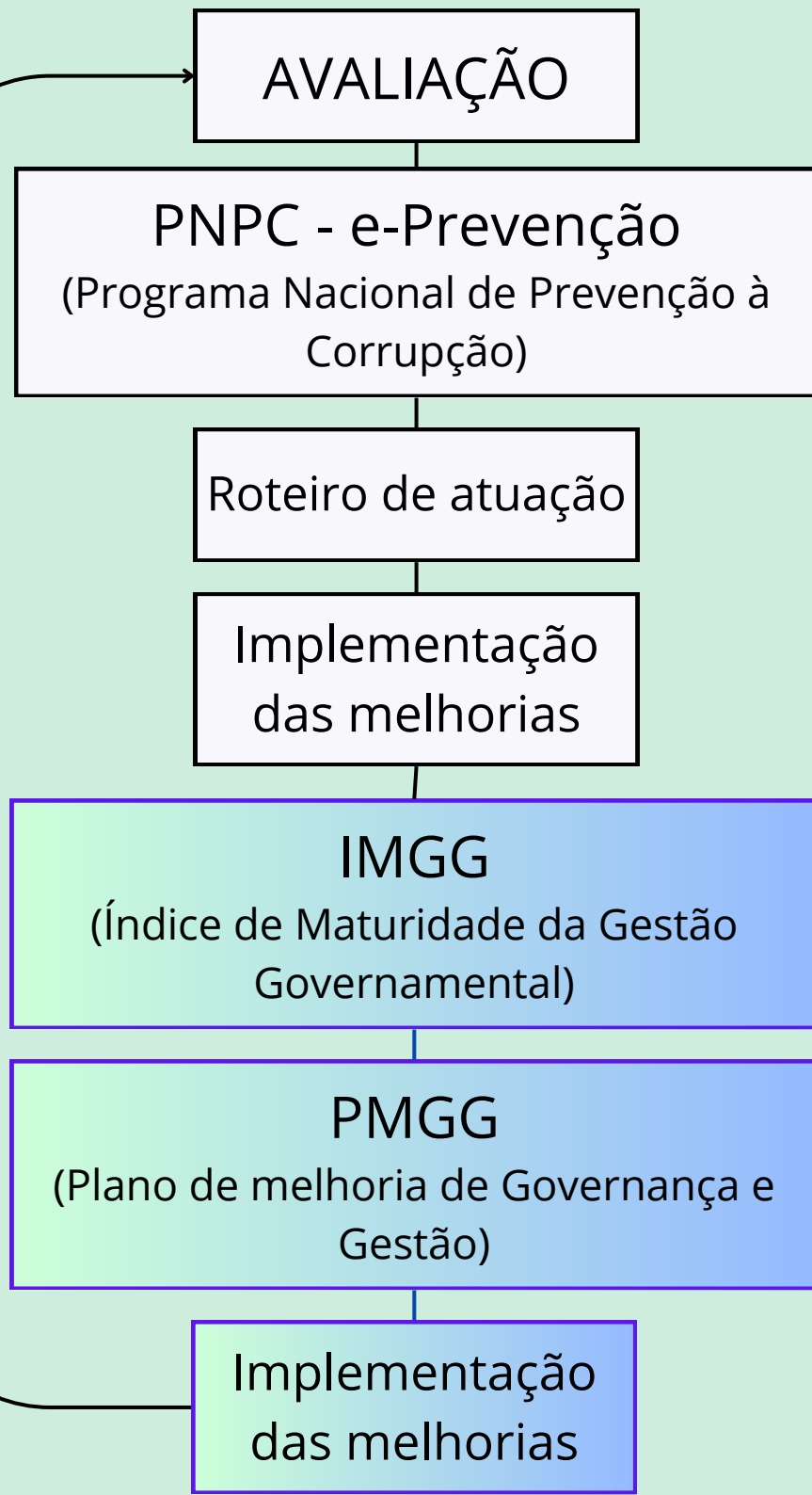
O PNPC atua como base preventiva, fornecendo às instituições públicas ferramentas para identificar e mitigar riscos relacionados à corrupção e fraudes. Através do Sistema e-Prevenção, os gestores podem avaliar o nível de exposição de suas organizações a esses riscos, gerando um diagnóstico detalhado e elaborando um plano de ação concreto. Dessa forma, o PNPC estabelece uma cultura de prevenção, essencial para garantir que a integridade seja mantida em todos os níveis de gestão.

O sistema e-Prevenção disponibilizará o "Roteiro de Atuação" que permitirá a montagem e execução de um Plano de Integridade do órgão ou entidade.

A operação do sistema e-Prevenção e Monitoramento é de responsabilidade das UNISECIs. Onde estas não existirem, a operação ficará a cargo do agente de integridade ou de um membro do comitê de integridade definido pelo órgão ou entidade.



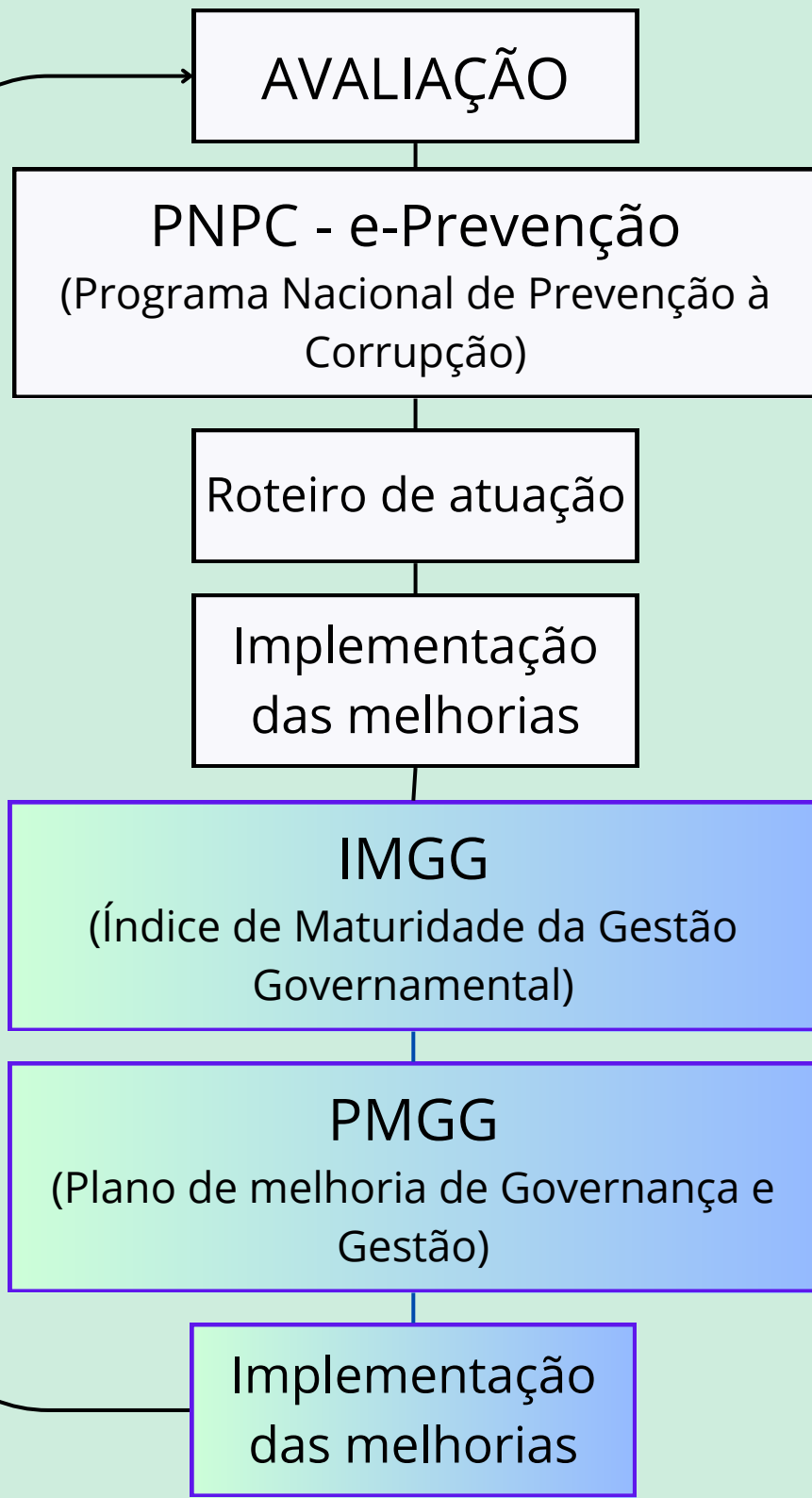
o Índice de Maturidade da Gestão Governamental (IMGG) atua como uma ferramenta de mensuração e aperfeiçoamento dessas iniciativas, avaliando o grau de maturidade dos órgãos públicos em relação à sua governança e gestão. Ele permite que as instituições verifiquem se as práticas recomendadas pelo PNPC e pelo Programa de Integridade estão sendo realizadas e com que grau de eficiência. O IMGG analisa elementos como o planejamento estratégico, gestão de pessoas, transparência e inovação, oferecendo um retrato fiel da eficiência administrativa e da capacidade de gestão. Sua importância vai além da avaliação interna, pois a adesão ao IMGG pode influenciar diretamente o acesso aos recursos federais, que são frequentemente condicionados ao cumprimento de boas práticas de governança.



A primeira avaliação estabelece o “marco-zero” da gestão dos órgãos e entidades que operam com Transferências da União em relação ao Gestaopublicagov.br. A realização de ciclos periódicos de avaliação e melhoria permite medir e descrever a evolução dos resultados alcançados pela organização.

Os requisitos de todas as alíneas dos Critérios no IMG 100 pontos são compostos por sentenças que solicitam a avaliação e a pontuação das práticas de gestão e os seus respectivos padrões de trabalho. Realiza-se a avaliação da gestão da organização com base em duas dimensões: processos gerenciais e resultados.

Os Critérios de 1 a 6 correspondem aos denominados processos gerenciais e, portanto, solicitam tanto as práticas de gestão empregadas pela organização para atender aos requisitos das alíneas dos Critérios para avaliação da gestão pública, quanto à constância da aplicação dessas práticas.



As alíneas do Critério 7 - Valor Público, no IMGG 100 pontos, solicitam os resultados organizacionais, que consistem na apresentação das consequências objetivas da implementação das práticas de gestão descritas nas alíneas dos Critérios dos processos gerenciais. Esses resultados devem ser comparados com referenciais pertinentes e com os requisitos das partes interessadas.

O “Ciclo de Aplicação” refere-se ao ano base (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) para avaliação das práticas e resultados de gestão, em atendimento aos requisitos de cada alínea. Assim, caso a aplicação ocorra no ano x, o “Ciclo de Aplicação” será, necessariamente, o ano imediatamente anterior a esse.

Memorando 1- 8.139/2025

De: Edson S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 12/03/2025 às 12:04:29

Prezado (a);

Segue para ciência.

At,te

—

Edson Flávio Santos

Chefe de Gabinete

Memorando 2- 8.139/2025

De: ROBSON C. - CGM
Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração
Data: 24/03/2025 às 23:17:39

Setores (CC):
SMA, SMA-CAD

Prezados,

Considerando tratar-se de expansão de despesa, assim como a necessidade de trazer melhores dados para a deliberação da Exma. Sra. Prefeita, é que solicitamos a elaboração de demonstrativo dos gastos com pessoal a partir da demanda apresentada (segregando por cargos).

Importante destacar que o demonstrativo elaborado pela SMA-RH serve de insumo para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nas Secretarias Municipais de Planejamento (SMPLAN) e Finanças (SMFIN), respectivamente.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

—

Robson Máximo da Costa
Controlador-geral do município
Matrícula n° 14162-1

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON MAXIMO DA COSTA	24/03/2025 23:17:50	1Doc ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7FE5-8F37-11BD-C949**

Memorando 3- 8.139/2025

De: Cynara P. - SMA-CAD

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 25/03/2025 às 08:52:53

Solicito atendimento a demanda exposta, de acordo com o Despacho 2.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Memorando 4- 8.139/2025

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 25/03/2025 às 16:19:43

Prezado,

Segue para realização de impacto.

at.te,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Memorando 5- 8.139/2025

De: Adalbiana S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 26/03/2025 às 15:48:04

Sr. Secretário,

Segue demonstrativo para demais encaminhamentos que ser fizer necessário.

at.te

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Anexos:

DEMOSTRATIVO_PARA_IMPACTO_CGM_2025_xlsx_novo.pdf

Resposta - Memorando nº 8139/2025- 1DOC.

CARGOS DE OUVIDOR E ASSISTENTE TEC. DE CONTROLE INTERNO - RPPS

Nome Cargo	Horas	Qtde	Desp. Individual	Desp. Total	Previ - mês	13º Mês	Previ 13º Mês	1/3 Férias Mês	
Controlador	40	2	6.615,88	13.231,76	1.852,45	1.102,65	154,37	367,55	
Assist. Tec. Cont. Interno	40	2	3.072,72	6.145,44	860,36	512,12	71,70	170,71	
Totais			9.688,60	19.377,20	2.712,81	1.614,77	226,07	538,26	
Valor - ao mês								R\$	19.377,20
Valor - ao ano								R\$	232.526,40
Previdência - ao mês								R\$	2.712,81
Previdência - ao ano								R\$	32.553,70
13º Salário - ao mês								R\$	1.614,77
13º Salário - ao ano								R\$	19.377,20
Previdência sobre 13º - ao mês								R\$	226,07
Previdência sobre 13º - ao ano								R\$	2.712,81
1/3 de Férias - ao mês								R\$	538,26
1/3 de Férias - ao ano								R\$	6.459,07
Valor a ser considerado ao mês - Integral								R\$	24.469,10
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral								R\$	293.629,17

OBSERVAÇÕES:

1 - Foram considerados no demonstrativo acima, somente 03 vagas conforme solicitado. Tendo por base o Salário inicial de carreira, sem o RGA

2 - Este demonstrativo **não é Impacto**. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro.

3 - Caso a Administração Pública prossiga com o feito, salientamos sobre à necessidade de impacto atuarial e afins junto ao Previ-Cáceres, conforme Art. 5º § 2º V da LC 181/2022.

4 - Ps. É sabido da existência/possibilidade de uma gama considerável de servidores que poderão entrar com solicitação de Averbação do Art. 274 do Estatuto e seus desdobramentos, bem como ingressarem com requerimentos encaminhando Títulos para que seus vencimentos sejam implantados tendo como base o nível. Tal possibilidade vai majorar grandemente a folha/índices, ocorrendo um impacto sem precedente. Neste demonstrativo não há como demonstrar tal impacto, porem é uma possibilidade real.

Cáceres - MT, 26 março de 2025.

Memorando 6- 8.139/2025

De: ROBSON C. - CGM

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 26/03/2025 às 16:33:50

Prezados,

Considerando todo o contido neste, é que solicitamos a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro (segregando por cargos), a partir das informações trazidas pela SMA-RH (despacho 5).

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

—

Robson Máximo da Costa
Controlador-geral do município
Matrícula n° 14162-1

Memorando 7- 8.139/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 26/03/2025 às 17:01:44

Segue para elaboração do impacto e seus reflexos.

—

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Cáceres-MT

Decreto nº 255/2023

Decreto nº 745/2024

65 9 9994 9637

Memorando 8- 8.139/2025

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Valéria S.

Data: 28/03/2025 às 15:59:45

À Secretaria Municipal de Finanças:

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, requerido pela Controladoria Geral do Município, em face da convocação/nomeação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para os cargos de (02) Controladores Internos e (02) Assistentes Técnicos de Controle Interno.

Desta forma, procedeu-se à análise restringindo-se às informações constantes no despacho de nº 5- 8.139/2025.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto orçamentário e seus reflexos financeiros, os valores apresentados atendem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, e suas estimativas equivalem aos proventos, para o início do exercício de 2025, projetando-os para os dois exercícios financeiros subsequentes.

Esclarecemos que foram considerados nas estimativas os pagamentos de 09 (nove) parcelas salariais, encargos sociais, 13º salário e 1/3 de férias proporcionais, projetando-se para os exercícios subsequentes reajustados anualmente nos percentuais de 5% (cinco por cento) a.a.

Isto posto, o impacto apurado estimado para as respectivas despesas com pessoal, no exercício de 2025, elevam para mais **R\$230.726,46** (duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Conforme se observou, o resultado orçamentário estimado apurado, considerando a fonte oriunda dos recursos próprios do município, destinada ao pagamento dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou **superávit orçamentário** na importância monetária de **R\$5.534.133,05** (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), após a ocorrência dos provimentos em questão.

Em face do exposto, encaminho o retro citado Anexo.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

Anexo_I_Dem_Orçamentario_e_seus_Reflexos_Financeiros_Mem_8139_CGM.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	28/03/2025 16:02:15	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18AE-AE5B-3378-45BD**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 8.139/2025-CGM

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Convocação/nomeação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para os cargos de Controlador Interno e Assistente Técnico de Controle Interno.		
criação:	EXPANSÃO: (X) (02) Controlador Interno; (02) Assistente Técnico de Controle Interno.	APERFEIÇOAMENTO

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: não informada.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$198.990,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	R\$265.298.320,00
3.3.91 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$17.231.000,00
TOTAL GERAL	R\$282.728.310,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PARA OS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO E ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</u>				
Descrição das despesas	2025	2026	2027	Total da despesa aumentada no período
3.1.90 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais (RPS)	203.014,92	213.165,67	223.823,95	640.004,55
3.1.91 - Obrigações Patronais (RPPS)	27.711,54	29.097,11	30.551,97	87.360,62
Total Geral	230.726,46	242.262,78	254.375,92	727.365,17

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos, tanto para:	230.726,46	242.262,78	254.375,92	727.365,17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PARA OS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO E ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

R\$

DESPESAS COM PESSOAL – FONTE DE RECURSOS 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONCURSO PÚBLICO

Descrição por elemento de despesa	Saldo Orçamentário em 01/01/2025	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2025	(1) Saldo Orçamentário Estimado Atualizado
3.1.71 - Rateio pela Transferência ao Consórcio Público	198.990,00	186.380,00	12.610,00
3.1.90 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	116.216.000,00	105.619.070,00	6.339.321,48
3.1.91 – Obrigações Patronais (RPPS)	8.780.000,00	9.023.800,00	-817.798,43
TOTAL GERAL	125.194.990,00	114.829.250,00	5.534.133,05

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
28/03/2025	Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal	Leandro Martins Barbosa Secretário Municipal de Planejamento

(1) Obs.:*na coluna intitulada "Saldo Orçamentário Estimado", os saldos orçamentários apresentados nesta coluna consideraram os valores apurados pelo impacto referente aos Memorandos nº 42.053/2024-CGM, 2.401/2025-SMASC e 4.527/2025-SMASC, que se encontram em fase de análise e tramitação.

Elaborado por: Lucivânia de Oliveira Sousa – Coordenadora de Planejamento

Memorando 9- 8.139/2025

De: GESICA S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral - A/C Keila A.

Data: 07/04/2025 às 12:01:11

Prezada

Segue para atendimento e posterior encaminhamentos.

Grata

—

Gesica Chaika da Silva

Assessora Técnica I *Decreto 190/2022*

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 747 de 19 de novembro de 2024

Memorando 10- 8.139/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 09/04/2025 às 11:46:59

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 9, do Memorando 8139/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspectos da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 08 a Secretaria de Planejamento, informou que a Convocação (02) Controladores Internos e (02) Assistentes Técnicos de Controle Interno geraria um custo para o período de 09 meses ao município conforme quadro anexo de **R\$230.726,46**.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 3º quadrimestre de 2024 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 3º Quadrimestre 2024 Executivo ----49,79%

Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2024----199.409.292,80

Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2024---400.517.809,24

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Memorando 11- 8.139/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 09/04/2025 às 15:02:47

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 9, do Memorando 8139/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspectos da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 08 a Secretaria de Planejamento, informou que a Convocação (02) Controladores Internos e (02) Assistentes Técnicos de Controle Interno geraria um custo para o período de 09 meses ao município conforme quadro anexo de **R\$230.726,46**.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 3º quadrimestre de 2024 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 3º Quadrimestre 2024 Executivo ----49,79%

Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2024----199.409.292,80

Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2024---400.517.809,24

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de **R\$230.726,46** para o período de 12 meses.

Fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 12 meses, ou seja, de janeiro a dezembro temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Janeiro a Dezembro

Despesa com Pessoal	Janeiro a Dezembro/2024	Convocação (02) Controladores Internos e (02) Assistentes Técnicos de Controle Interno
	R\$ 199.409.292,80	R\$230.726,46
		R\$ 199.640.019,26
Receita Corrente Líquida	Janeiro a Dezembro	
	R\$ 400.517.809,24	R\$ 400.517.809,24
		49,84%

Havendo a Convocação (02) Controladores Internos e (02) Assistentes Técnicos de Controle Interno, conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2024 o índice **estimado** poderá atingir **49,84%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de janeiro a dezembro de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III "b".

Em anexo Gastos com Pessoal 2024.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

—
Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Anexos:

LRF.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	15.401.514,08	18.337.077,86	19.309.715,93	19.532.951,93	18.569.726,82	20.052.297,04	19.118.108,67	19.390.466,07	19.255.833,24	20.024.880,11	19.713.272,96	28.534.580,60	237.240.425,31	211.504,56
Pessoal Ativo	13.306.848,53	15.392.172,91	16.178.827,07	16.409.381,73	15.556.669,60	16.397.033,19	16.348.891,19	16.018.095,80	16.172.107,07	17.216.049,72	16.600.753,04	24.675.980,14	200.272.809,99	8.069,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.879.994,58	13.590.207,23	14.324.516,37	14.493.613,94	14.519.168,78	14.939.092,25	14.839.065,39	14.499.691,88	14.627.102,99	15.657.275,70	15.032.730,64	21.747.729,70	180.150.189,45	0,00
Obrigações Patronais	1.426.853,95	1.801.965,68	1.854.310,70	1.915.767,79	1.037.500,82	1.457.940,94	1.509.825,80	1.518.403,92	1.545.004,08	1.558.774,02	1.568.022,40	2.928.250,44	20.122.620,54	8.069,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.094.665,55	2.133.546,21	2.184.081,83	2.203.732,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.881,53	2.332.321,35	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	29.548.573,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.928.559,37	1.967.030,36	2.011.394,94	2.027.166,02	2.050.914,43	3.091.069,92	2.119.010,61	2.152.077,68	2.165.015,33	2.189.180,59	2.196.864,31	3.346.612,07	27.244.895,63	0,00
Pensões	166.106,18	166.515,85	172.686,89	176.566,08	175.531,78	262.493,57	186.870,92	180.243,67	179.634,52	180.803,04	180.803,04	275.422,02	2.303.677,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	811.358,74	946.807,03	919.838,10	786.611,01	301.700,36	463.335,95	1.040.048,92	739.076,32	438.846,76	734.852,57	236.566,37	7.419.042,13	203.434,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.509.611,24	2.635.755,16	2.938.218,83	2.797.727,04	2.861.352,77	3.912.124,16	2.872.678,48	2.778.123,69	2.805.327,36	2.880.879,24	2.838.737,52	6.204.031,62	38.034.567,11	8.069,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	91.419,60	131.383,51	350.851,45	404.585,25	330.416,87	288.091,00	83.542,28	185.350,97	197.667,39	251.075,86	210.560,96	2.148.722,05	4.673.667,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00	-6.625,00	0,00	6.625,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.069,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.094.665,55	2.133.546,21	2.184.081,83	2.203.732,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.881,53	2.332.321,35	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	29.548.573,19	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	323.526,09	278.805,66	232.354,32	116.548,24	190.569,44	191.534,79	180.461,65	170.852,02	164.907,47	161.193,95	165.133,41	251.744,96	2.427.632,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	92.019,78	170.931,23	72.861,45	107.295,25	78.934,88	302.793,02	89.599,35	98.102,65	92.000,80	92.000,80	181.530,52	1.378.069,73	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	12.891.902,84	15.701.322,70	16.371.497,10	16.735.224,89	15.708.374,05	16.140.172,88	16.245.430,19	16.612.342,38	16.450.505,88	17.144.000,87	16.874.535,44	22.330.548,98	199.205.858,20	203.434,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												408.545.485,24		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												3.400.044,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												2.200.000,00		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)												2.427.632,00		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												400.517.809,24		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)												199.409.292,80	49,79	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												216.279.616,99	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												205.465.636,14	51,30	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												194.651.655,29	48,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Memorando 12- 8.139/2025

De: ROBSON C. - CGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 09/04/2025 às 17:39:43

Setores (CC):

GAB, GAB-ASS

Exma. Sra. Prefeita Municipal e Sr. Assessor de Gabinete,

Considerando todo o exposto, é que reiteramos o pedido da inicial para SOLICITAR a convocação/nomeação dos candidatos aptos para provimento dos cargos de Controlador Interno e de Assistente Técnico de Controle Interno para atuar nesta CGM, nos limites que a Lei Complementar Municipal nº 215/2023 prevê, para que possamos dar início às atividades afetas e urgentemente necessárias para confecção e implantação do Plano de Integridade da Prefeitura Municipal.

Oportunamente, sendo deferido o pedido, solicito que o expediente já seja tramitado à Secretaria Municipal de Administração (SMA) para realização dos ritos de praxe. Neste contexto, aproveito do ensejo para solicitar da SMA que em não havendo a apresentação em tempo hábil da documentação necessária para posse, que se proceda automaticamente com os ritos usuais para realização de novas convocações dos candidatos subsequentes até que ocorra a efetiva nomeação dos aprovados/classificados.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

—

Robson Máximo da Costa

Controlador-geral do município

Matrícula nº 14162-1

Memorando 13- 8.139/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 28/04/2025 às 12:46:25

Exma. Sra. Prefeita Municipal, [Antônia Eliene Liberato Dias - GAB](#)

Em consonância com a solicitação apresentada pelo **Controlador-Geral do Município**, venho **ratificar a necessidade de autorização para a nomeação de dois candidatos aptos ao cargo de Controlador Interno e Técnico**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 215/2023**, destacando que:

1. Esta medida visa atender à **Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, que estabelece diretrizes para a **implantação dos Programas de Integridade** nas esferas públicas.
2. **Nos encontramos em fase de elaboração do ciclo orçamentário 2026-2029**, especificamente a construção das peças **PPA (Plano Plurianual)**, **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** e **LOA (Lei Orçamentária Anual)**. A **definição das estruturas organizacionais e respectivas despesas vinculadas** – como a nomeação dos Controladores Internos – **é fundamental para assegurar que as previsões orçamentárias reflitam de forma precisa a realidade administrativa e legal do município.**
3. **O impacto orçamentário e financeiro dessa nomeação já foi devidamente analisado**, demonstrando plena viabilidade dentro dos parâmetros legais e fiscais estabelecidos.
4. A nomeação desses profissionais é **indispensável para o fortalecimento da Controladoria-Geral do Município (CGM)**, assegurando a execução das ações de controle interno, bem como o início efetivo da **implantação do Plano de Integridade**, ferramenta crucial para **eleva os padrões de governança, transparência e combate à corrupção**, alinhando Cáceres às melhores práticas exigidas pelos órgãos de controle.

Portanto, **ressalto que a definição desta demanda impacta diretamente na formatação e equilíbrio das peças orçamentárias em elaboração**, sendo essencial para o correto planejamento das despesas e cumprimento das exigências legais e normativas.

Diante disso, reitero o **pedido de deferimento** para a nomeação dos dois Controladores Internos, permitindo que avancemos com segurança tanto na **implantação do Programa de Integridade**, quanto na **construção responsável do PPA, LDO e LOA**.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

–
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 14- 8.139/2025

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 28/05/2025 às 18:02:49

Setores (CC):

SMA, SMA-CAD

Autorizo a convocação de 02 Técnicos, considerando as demais demandas existentes junto as diversas pastas, não podendo atender 100% do pedido inicial.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 15- 8.139/2025

De: Cynara P. - SMA-CAD

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 28/05/2025 às 18:29:29

Prezada.

Segue para formalização do ato de Nomeação conforme lista anexa.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Anexos:

CONVOCACAO_CONCURSO_ASSISTENTE_TECNICO_CGM.docx

Memorando 16- 8.139/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Gabriela T.

Data: 29/05/2025 às 09:02:09

Segue decreto nº 373/25 para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_373_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_Assistente_Tecnico_de_Controlo_Interno_CONTROLADORIA_CGM.doc

Memorando 17- 8.139/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 29/05/2025 às 13:17:49

Prezada,

Segue ato revisado.

Grata

Memorando 18- 8.139/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 29/05/2025 às 14:46:20

Senhora Prefeita,

Segue decreto nº 373/25 para vossa assinatura.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_373_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_Assistente_Tecnico_de_Controlo_Interno_CONTROLADORIA_CGM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	29/05/2025 16:37:48	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1170-4ADE-0A6E-6307**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 373
DE 29 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 8.139 de 12 de março de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Controladoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS
3º (classificado)	RAIANE VIEIRA DA SILVA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 373 DE 29 DE MAIO DE 2025

Avenida Brasil nº 119– Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso

ando 8.139/2025 | Anexo: DECRETO_N_373_25_Nomeacao_do_Corpo_Tecnico_Controle_Interno_2025_05_29_112) 8795390



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 373 DE 29 DE MAIO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

Memorando 19- 8.139/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 29/05/2025 às 17:03:13

Setores (CC):

SMA-RH, CGM

Segue decreto assinado para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_373_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_Assistente_Tecnico_de_Controlo_Interno_CONTROLADORIA_CGM.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 373
DE 29 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 8.139 de 12 de março de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Controladoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS
3º (classificado)	RAIANE VIEIRA DA SILVA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 373 DE 29 DE MAIO DE 2025

Avenida Brasil nº 119– Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso

Memorando 12.023/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 09/04/2025 às 18:28:39

Setores envolvidos:

SMA, SME, GAB, SMA-RH, PGM, CGM, SME-CAE, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, PGM-PAJ, PGM-PMR, SMPLAN-CP

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PS SIMPLIFICADO

Prezado Senhor,

Mediante o [Memorando 4.390/2025 - necessidade de professor Pedagogo](#),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos, e demais documentos que compõe o Processo Seletivo, visando a contratação de profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcionalidade, para atender o ano letivo de 2025.

Acerca do Edital, os links e cronograma poderão sofrer alterações de datas conforme o prazo de análise.

Quanto a análise da Minuta do Edital, solicitamos ao procurador análise minuciosa referente ao cumprimento das orientações estabelecidas na Cartilha de contratação temporária por prazo determinado do TCEMT.

Solicitamos que seja encaminhado para as Secretarias: SMA/Recursos Humanos, SEPLAN, SEFIN, CGM e PGM para as providências de estilo, quanto ao impacto financeiro informo que trata-se de cadastro de reserva, não apresentando vaga disponível.

Por fim, solicitamos que seja enviado à Exma. Sra. Prefeita para análise e autorizo.

- Minuta do Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Justificativa;
- Declaração de Não existência de candidatos remanescentes de concursos pretéritos;
- Cópia da Portaria nº 197 de 21 de Março de 2025, que instituiu a Comissão Paritária que acompanhará e conduzirá o Processo Seletivo;
- Cópia da Lei Nº 1931 de 15 de abril de 2005 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Cópia da Lei nº 2218, de 22 de dezembro de 2009 e 2.258, de 16 de dezembro de 2010/ desconcentração Administrativa;

Atenciosamente,

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Anexos:

declaracao_de_nao_existencia_de_candidatos_a_serem_chamados.pdf

JUSTIFICATIVA_SELETIVO_001_DE_2025.pdf

lei_1931Dispoe_contratacao_por_tempo_determinado.pdf

lei_2218_Desconcentracao_Administrativa.pdf

MINUTA_DE_EDITAL_DO_SELETIVO_2025_docx.pdf

PORTARIA_N_197_25_Constituir_a_Comissao_Organizadora_do_Processo_Seletivo_Emergencial_2025_da_Secretaria_Municipal_de_

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	09/04/2025 20:42:00	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **100D-3428-2A7B-B623**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS
APROVADOS SUFICIENTES, REMANESCENTES DE
PROCESSOS SELETIVO ANTERIOR, PARA ATENDER A
DEMANDA MANIFESTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Declaramos que foi realizado o Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 003/2023 porém, o quantitativo de candidatos aprovados foi insuficiente para atender a demanda da Rede Municipal e garantir o pleno funcionamento das Instituições de Ensino. Posterior realizamos o Processo Seletivo Emergencial nº 001/2023, estando o mesmo vencido, não sendo possível realizar novas contratações. No ano de 2024 foi realizado o Concurso Público de Provas e Títulos, porém o mesmo é para lotação de profissionais do quadro permanente e não atende a demanda de contratação para substituições. Referente aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, temos uma grande demanda para atender os alunos com necessidades especiais, matriculadas nas turmas regulares, e ainda vagas para suprir demandas de substituição de Pedagogo, bem como a demanda frequente de atestados médicos. Em relação ao cargo de assistente administrativo para as escolas do Campo, temos três núcleos que requer a demanda de atendimentos com profissional efetivo, porém, até que seja nomeado há a necessidade de contratação temporária e não há profissional disponível para o atendimento de substituições. Na escolas do campo, a situação também é preocupante, pois funcionam em apenas um turno e na falta de um professor substituto não é possível adequar o atendimento com aulas adicionais de professor efetivo ou contratado. Nesse sentido, a necessidade de profissionais legalmente selecionados através de processo seletivo faz-se necessária, tendo em vista as possibilidades eminentes de afastamentos legais.

Declaramos ainda que não dispomos de servidores na Secretaria Municipal de Educação em disponibilidade para as funções objeto das contratações. Ademais, a medida mais eficaz para não deixar as Instituições desfalcadas é a abertura de novo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

certame, na forma de Processo Seletivo Emergencial Simplificado, até a abertura de processo licitatório para novo Processo Seletivo de Provas e Títulos.

Fransergio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REF: Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para atender as Escolas do Campo e Escolas Urbanas da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação após analisar o resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2024, identificou que a quantidade de aprovados não será suficiente para atender a demanda do ano letivo de 2025, sendo profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença-prêmio, afastamento sem ônus, vacância, profissionais que estão exercendo função de direção, coordenação pedagógica ou de programas do Governo Federal, afastamentos previstos em lei e, demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

Nesse ano de 2025, todos os professores e auxiliares de desenvolvimento infantil que estavam aprovados no Processo Seletivo vigente foram contratados, sendo que tivemos desfalque de vários que foram aprovados no Concurso Público de 2024, para vagas permanentes, isso na zona urbana e campo. Importa destacar que o concurso público abrange as vagas de caráter efetivo/permanente e temos uma demanda necessária para atender as vagas de substituições.

Destarte que mensalmente a Secretaria de Educação recebe uma média de 300 atestados médicos, sendo a maioria de Auxiliares de desenvolvimento infantil e professores, o que demanda a necessidade de substituições.

Nesse sentido, atualmente não temos profissionais classificados ou aprovados em PS vigente para atender as demandas de substituições de professores e ADIs, estando a Secretaria de Educação desguarnecida de substituições, e isso prejudica o atendimento da Rede Municipal, pois legalmente o aluno precisa ter garantido o cumprimento dos 200 dias letivos com a qualidade que nossa Rede Municipal tem ofertado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Destacamos ainda que não dispomos de servidores na Secretaria Municipal de Educação em disponibilidade para as respectivas funções.

Portanto esclarecemos que o Processo Seletivo Simplificado em comento, visa o preenchimento de vagas em substituição que possam surgir no decorrer do ano letivo, estando subsidiado pela Cartilha Orientativa do Tribunal de Contas que disciplina nos casos de necessidade genuinamente temporária, há a possibilidade de se promover a contratação temporária de servidor mesmo na vigência de concurso público, com pessoas aprovadas para o respectivo cargo.

A Secretaria Municipal de Educação enquanto mantenedora do ensino no âmbito Municipal, possui a obrigação e responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades educacionais durante todo ano letivo, garantindo a cada educando o direito que lhe foi outorgado. Dentre as inumeráveis demandas, a lotação de profissionais é de fundamental importância para o funcionamento da rede Pública Municipal de Ensino.

Ao educando está assegurado o Direito à Educação, conforme estabelecido nos artigos 205 e 211, da Constituição Federal. E, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, no Capítulo IV do Art. 53, está descrito que “ a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

A Lei 9394 de 20/12/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB, relata em seu art. 8º que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino" onde caberá aos Municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (art. 11º da referida Lei).

Para garantirmos a criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à educação, com absoluta prioridade, conforme prevê a Constituição Federal 1988, é essencial prover as condições necessárias para o desenvolvimento da educação proposta, e isso inclui o preenchimento de vagas para o atendimento dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ressaltamos que não há tempo hábil para concluir Processo Seletivo de Provas, pois requer mais de 04 meses para conclusão.

Diante de todo o exposto, justificamos a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcionalidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, conforme inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação



15
3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições,

Faz saber que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, APROVOU e em EXECUÇÃO a seguinte LEI.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

- I - assistência a situações de calamidade pública em emergência;**
- II - combate a surtos endêmicos;**
- III - desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;**
- IV - contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;**



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - admissão de pessoal, em regime de substituição;

VI - atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organizações não governamentais que prestam relevantes serviços de interesse público, como por exemplo: CERDAQ, APAE, ABRIGO DOS VELHOS, e outros, e com os organismos internacionais.

§ 1º. A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a administração pública em geral, tais como situações de emergência, reconhecidas como tais as seguintes situações: a) que comprometa realização de eventos; b) que possa ocasionar prejuízo à saúde pública, compreendendo entre outras necessidades, o funcionamento dos Postos de Saúde da Família, Postos de Atendimento Médicos, Ambulatórios; c) que comprometa a educação compreendendo entre outras necessidades, recuperação de escolas, carteiras; d) que comprometa à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e) que comprometa o uso das estradas, vias, pontes, funcionamento de Bocas de Lobos e outras necessidades surgidas em função da ação de enchentes e ou pela queda de chuvas;

§ 2º. A contratação mencionada no inciso V deste artigo, destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de férias, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.

Art. 3º. As contratações serão procedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada e serão feitas sem autorização do Prefeito.

Parágrafo Único. Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão, as funções a ser desempenhadas, o salário, dotação orçamentária própria e o permissivo legal.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito, mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com ampla divulgação através dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atendimento das hipóteses dos incisos I e II do art. 2º dispensa o processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

§ 2º. Os requisitos dos candidatos e provas serão definidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do art. 2º, observado o prazo máximo de (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III e de 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e IV.

Art. 6º. Somente poderá ser contratado, nos casos em que se verificar a necessidade, o candidato que apresentar os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quíte com as obrigações militares;
- V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VII - atender às condições especiais, prescritas no edital de processo seletivo simplificado, para determinadas funções;

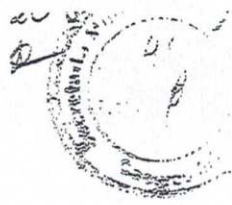
Parágrafo Único. A comprovação do requisito mencionado no inciso V deste artigo será feita mediante atestado de aptidão para o trabalho emitido pelo órgão médico competente credenciado pelo Município.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos permitidos na Legislação Federal.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviços público municipal, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:





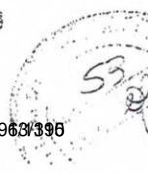
**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

anteriormente firmados que enquadram ou se adaptem nos dispositivos desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cáceres-MT, em 15 de abril de 2005.

Ricardo Luiz Henry
 Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.218 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:

- I - criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;
- II - democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade;
- III - possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;
- IV - promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;
- V - garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional;
- VI - revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e
- VII - melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1º - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo.



450
9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º - O relacionamento entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de Decreto Executivo.

Art. 2º - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei 2.111 de 4 de dezembro de 2007, que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no § 4º do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, e mais o seguinte:

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III - coordenação e supervisão;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

§ 1º - A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2º - O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Planos e Programas Municipais e Setoriais; e
- d) Orçamentos Anuais.

§ 3º - A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:

- I - assegurar a observância das normas legais;
- II - promover a execução das funções e dos programas do Governo Municipal;
- III - fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização e desconcentração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;
- V - acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação;
- VI - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;
- VII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VIII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e
- IX - transmitir ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos da Secretaria Municipal e de suas entidades vinculadas.

§ 4º - Todos os Secretários dos Órgãos serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e Chefe do Executivo Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes.

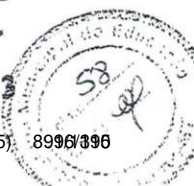
Art. 4º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Cáceres, com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contrato de gestão.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A desconcentração administrativa dar-se-á por Decreto do Chefe do Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os Órgãos indicados, nos termos desta Lei, dotando-os da autonomia relativa.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9º - O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2009.


TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 197 de 21 de Março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **001/2025** de análise Curricular para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mediante à necessidade de substituir profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença- prêmio, afastamento sem ônus, vacância, profissionais que estão exercendo função de direção, coordenação pedagógica ou de programas do Governo Federal, afastamentos previstos em lei, e demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público já realizados e no Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2023 003/2023, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Artigo 96, VIII da Lei Orgânica Municipal; Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e Artigo 65 da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003 que norteará os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Análise de Títulos – Para todos os cargos

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Paritária composta por representantes desta Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipal instituída **pela PORTARIA Nº 197 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

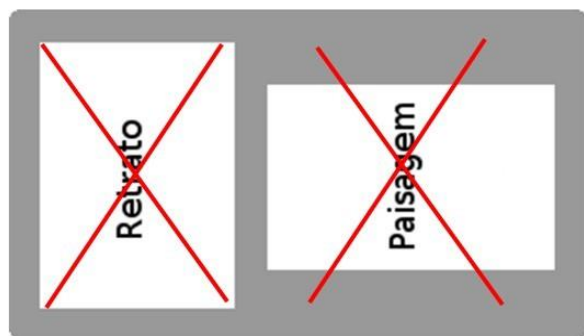
3. DAS INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TÍTULOS ONLINE:	Início: 21/04/2025 Término: 30/04/2025 Pelo link:
---	--

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.
O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de “girar visualização”,



Forma **correta** de digitalização dos documentos



Forma **incorreta** de digitalização dos documentos

3.1. O candidato deverá possuir as condições para preenchimento do cargo e entregar no momento da convocação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, além de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da constituição Federal de demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.
- b) Ter 18 anos completos na data da nomeação.
- c) Estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino.
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- e) Estar com o CPF regularizado.
- f) Não possuir irregularidades no E-Social (link para consulta: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>).
- g) Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo.

3.2. Para efeito da inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no link <https://etibrasil.gov.br> e anexar os documentos que comprovem a titulação, Formação, Qualificação e Tempo de Atuação na Rede, conforme previsto no **item 4**.

3.3. As inscrições serão validadas, com os anexos dos documentos no sistema de forma nítida e legível contendo os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Certificados de cursos e eventos na área pretendida e afim, referente ao último ano (2024);
- Comprovação de experiência profissional na área de atuação.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os candidatos poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade.

3.5 Casos seja realizada mais de 01 (uma) inscrição, somente a última será validada.

3.7. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

3.8. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e localidade.

3.9. No ato da contratação, identificada qualquer irregularidade nos documentos apresentados na inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado não cabendo recurso dessa decisão.

4. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

4.1 Os títulos serão anexados no sistema conforme o cronograma estabelecido no item 14.

4.2 Os títulos deverão anexados no ato da inscrição

4.3 Após a confirmação da inscrição, o comprovante será enviado para o email cadastrado pelo candidato.

4.4 Somente serão recebidos os anexos que contenha todas as informações estabelecidas neste edital.

4.5 Os documentos comprobatórios de títulos não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas, ou entrelinhas.

4.6 Os títulos deverão ser anexados, obrigatoriamente, legível e nítidas.

5. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

5.1. Professor (Pedagogia e Letras com habilitação ou Especialização em Língua Inglesa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: (comum a todos os cargos de Professor): Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar dos programas de formação profissional; Participar de interações educativas com a comunidade.

5.2. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Auxiliar no Desenvolvimento Infantil das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.3. Guarda

a) Requisito: Ensino Fundamental Completo.

b) Atribuições: Fazer a vigilância das áreas internas e externas das Instituições de Ensino; Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas; Controlar a entrada e saída de pessoas; Detectar, registrar e relatar à direção, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

5.4. Assistente Administrativo

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

5.5. Psicólogo

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

equipes e atividades de área e afins.

5.6. Professor de Educação Física

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: Princípios norteadores para o ensino da educação física. Exercícios e atividades físicas para pessoas com deficiência. Educação Física e Saúde. Ginástica. Recreação. Esporte. Danças populares brasileiras. Jogos cooperativos, recreativos e competitivos. Jogo simbólico. Jogo de construção. Jogo de regras. Pequenos jogos. Grandes jogos. Jogos e brincadeiras da Cultura Popular. Fundamentos e tipos de lutas. Fundamentos e tipos de esportes. Fundamentos e tipos de ginásticas. Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física. As relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais. Origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

6.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos.

6.2. O candidato classificado será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação Através dos sites: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – <https://diariomunicipal.org/mt/amm> e <https://www.caceres.mt.gov.br/editais>, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

7. DAS ETAPAS

7.1. Análise de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

8. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

8.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação.

8.2. Dos Professores

8.2.1. Formação e Qualificação

8.2.2. Tempo de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
06	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação específica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

8.3.1. Formação e Qualificação

8.3.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	10,0	10,0

03	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024)	1,0	2,0
04	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação específica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4. Guarda

8.4.1. Formação e Qualificação

8.4.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

04	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
05	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação específica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0

8.5. Assistente Administrativo

8.5.1. Formação e Qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.5.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior	10,0	10,0

03	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
04	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação específica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0

9. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

10. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 10% (dez por cento) no Processo Seletivo Simplificado de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2. Para os efeitos do item 13.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzida devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

10.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, conforme a **previsão de vagas estabelecida no item 10.1.**

10.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência deverá anexar juntamente com os demais documentos o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

10.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

10.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 10.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) Que tiver maior idade.

c) Maior Titulação;

d) Maior tempo de Atuação na Educação Pública.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Edital, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.amm.org.br e www.caceres.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

13.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

13.3. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

1) Cópia RG e CPF (Legível)

2) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento

3) Cópia do Título de Eleitor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4) Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais: <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>
- 5) Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
- 6) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
- 7) Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
- 8) Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
- 9) Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
- 10) 1 Foto 3X4 Atualizada
- 11) Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
- 12) Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
- 13) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
- 14) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
- 15) Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
- 16) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
- 17) Atestados Médicos Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
- 18) Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:
 - 1º Grau <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>
 - 2º Grau <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau>
- 19) Certidão Criminal Federal: <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>
- 20) Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
- 21) Declaração de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
- 22) Telefone e E-mail
- 23) Apresentar a Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>)
- 24) Se contratado pela Secretaria de Educação de Cáceres nos anos de 2024, 2023 ou 2022, declaração de que não foi condenado em processo administrativo disciplinar, bem como que não deu causa à rescisão contratual antes de seu término;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

NOMENCLATURA, LOCAL, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS						
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
CARGO	LOCAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA (CR*).	PCD	REMUNERAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO PAIOL	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL VILA APARECIDA	EM BURITI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL SADIA	EM 16 DE MARÇO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA, EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA. APARECIDA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R\$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINÓPOLIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R\$ 1.518,00
NÍVEL MÉDIO						
CARGO	LOCAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA (CR*).	PCD	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R\$ 1.694,02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINÓPOLIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- VILA APARECIDA.	EM BURITI	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE,	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- SADIA.	EM 16 DE MARÇO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ÁREA URBANA.	ÁREA URBANA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R\$ 1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE; SALA ANEXAS (FAZENDA SANTO ANTONIO DAS LENDAS E FAZENDA NOVA LARGA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SADIA.	EM 16 DE MARÇO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO SAPIQUÁ.	EM SANTA CATARINA,; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINOPOLIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL VILA APARECIDA.	EM BURITI	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOCAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA (CR*).	PCD	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA-ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS-ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM LETRAS.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-ÁREA URBANA.	ÁREA URBANA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PSICÓLOGO	ÁREA URBANA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE PSICOLOGIA	40 HORAS	CR	-	R\$ 6.459,38
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE, SALA ANEXA (FAZENDA NOVA LARGA, FAZENDA SANTO ANTONIO DAS LENDAS.	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-SADIA.	EM 16 DE MARÇO	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINÓPOLIS	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-VILA APARECIDA.	EM BURITI	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R\$ 5.399,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 197
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atender as demandas de substituição temporária;

CONSIDERANDO que todos os candidatos classificados no processo seletivo vigente já foram convocados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.390, de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Eliete da Silva – Coordenadora da Administração Escolar (CAE)

Membros

Gelson Candeias Maria – Inspeção Escolar (IE)

Ana Livia de Oliveira Pereira do Nascimento – Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios (CPCC)

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Flaviane Faria Caetano Ferreira

Suplente: Silvia Fernandes Ferreira

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT

Titular: Marlei Dias Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suplente: Ana Rita de Souza Neves

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Memorando 4.390/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 10/02/2025 às 20:50:52

Setores (CC):

SME, SME-GA

Prezado Senhor,

Considerando anecessidade de contratação de profissionais pedagogos para atender as demandas de substituição temporária;

Considerando que todos os candidatos classificados no processo seletivo vigente foram convocados estando com a lista zerada;

Considerando que até o momento não temos processo seletivo em andamento,

Solicito vossa deliberação quanto aos procedimentos que devem ser executados para garantir a continuidade do atendimento dos alunos, bem como suprir a demanda de substituição que ainda temos na Rede Municipal, e que mesmo com a posse programada ainda temos a necessidade de contratação de 05 professores.

Aguardo vossos encaminhamentos,

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 1- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 12/02/2025 às 23:12:37

Setores (CC):

SME-CAE, SME-GA

Prezadas Coordenadoras,

diante do justificado, procedam à realização de seletivo emergencial, observando os prazos e comandos legais;

ao mesmo tempo, dê-se início à contratação de empresa para realização de seletivo de provas;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 2- 4.390/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME-GA - Gerencia Administrativa

Data: 13/02/2025 às 11:48:23

Prezada,

coloco-me a disposição para auxiliar nos procedimentos, tendo em vista que a situação de contratação de professor é urgente.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 3- 4.390/2025

De: Graciella C. - SME-GA

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 13/02/2025 às 11:59:03

Prezado

O primeiro passo para a realização de ambos os certames é indicar quais são os membros da Comissão do processo Seletivo;

Ressalto que tal comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários antes durante e depois do seletivo inclusive o envio de carga do aplic.

Fico no aguardo dos nomes dos membros da Comissão para a publicação de Portaria.

Me coloco a disposição para acompanhar o planejamento os trâmites necessários para a realização dos processos seletivos;

Att

—

Graciella Oliveira Coelho

Coordenação de Gestão de Pessoas - SME

Decreto N° 223 -2023

Memorando 4- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-GA - Gerencia Administrativa

Data: 13/02/2025 às 21:28:49

Prezada Coordenadora,

como membros da comissão de processo seletivo indico:

[Graciella Oliveira Coelho - SME-CGP](#) para presidente da mesma;

[Eliete da Silva - SME-CAE](#) membro;

[Ana Livia de Oliveira Pereira Do Nascimento - SME-GPCC](#) membro;

att;

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 5- 4.390/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/02/2025 às 16:51:32

Prezado,

conforme disciplina a LC 47/2003, a comissão deve ter ainda a composição dos membros representantes do CMEC e Sindicato dos Profissionais da Educação, sendo um titular e um suplente. Sendo assim, precisa encaminhar ofício solicitando o nome dos indicados.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 6- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 20/02/2025 às 17:54:54

Prezadas,

oficie-se, tal como sugerido acima;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 7- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME-RO-V - Redação Oficial - Vânia

Data: 20/02/2025 às 18:21:59

Prezada Redatora,

Aos cordiais cumprimentos,

Mediante o autorizo em supra, solicito o a elaboração de ofícios, nos moldes requerido no **Despacho 5- 4.390/2025**.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Memorando 8- 4.390/2025

De: Vania C. - SME-RO-V

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Elba S.

Data: 20/02/2025 às 18:45:12

Prezada,

Elaborados Ofs. 51 e 52/25, salvos na pasta da RO, para encaminhamentos.

At.te.,

—

Vania Regina Silva Costaldi

Memorando 9- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/02/2025 às 19:12:29

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue o Ofício nº 053/2025/SME, solicitando a indicação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - MT.

Grata.

—
Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Oficio_n_053_Sindicato.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	20/02/2025 19:15:18	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC3F-C22F-4DCB-07BF**

Ao Senhor

FÁBIO LOURENÇO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT
Cáceres-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a indicação de 02 (dois) representantes desse Conselho, sendo 01 titular e 01 suplente, para compor a Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Professor.

Peço brevidade para que possamos dar agilidade nos trâmites do processo, com prazo para indicação de até o dia 24/02/2025.

Com meus votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando 10- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 20/02/2025 às 19:15:49

assinado;

att,.

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 11- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/02/2025 às 19:18:40

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue o Ofício nº 052/2025/SME, solicitando a indicação de representantes do Conselho Municipal de Educação de Cáceres - MT.

Grata.

—
Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Oficio_n_052_CMEC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	20/02/2025 19:23:33	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1AF1-BF42-8BCE-BEA4**

À Senhora

VALQUÍRIA SOARES DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CMEC

Cáceres-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a indicação de 02 (dois) representantes desse Conselho, sendo 01 titular e 01 suplente, para compor a Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Professor.

Peço brevidade para que possamos dar agilidade nos trâmites do processo, com prazo para indicação de até o dia 24/02/2025.

Com meus votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando 12- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 20/02/2025 às 19:23:49

assinado;

att;

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 13- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/02/2025 às 19:54:05

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue em apenso o comprovante de envio do Ofício 053/2025/SME ao Sindicato e informo que o CMEC recebeu o Ofício nº052/2025/SME via [Memorando 5.983/2025 - Ofício nº 052/2025/SME](#)

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Gmail_Oficio_n_053_2025_SME.pdf



SME Cáceres <smecaceres@gmail.com>

Ofício nº 053/2025/SME

SME <smecaceres@gmail.com>

20 de fevereiro de 2025 às 18:23

Para: SINDICATO CACERES <sspmcaceres@gmail.com>

Prezado Sr. Presidente,
Aos cordiais cumprimentos,
Segue para o Vosso conhecimento e encaminhamentos necessários, o Ofício nº 053/2025/SME.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail, bem como, aguardamos o seu retorno.

Atenciosamente.

Elba Mara dos Santos.
Assessoria de Gabinete.
Secretaria Municipal de Educação.
Cáceres-MT

**Ofício nº 053 - Sindicato.pdf**

98K

Memorando 14- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 25/02/2025 às 19:50:58

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Dou-lhe conhecimento ao Ofício nº 049/2025/CMEC, informando os representantes deste segmento como membros da Comissão de Seletivo - 2025, em oportuno relato que, não recebemos nenhum ofício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - MT, até o prazo deliberado no ofício enviado, com indicação do seu segmento.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Oficio_049_2025_CMEC_Resp__Of_052_2025_SME_Processo__seletivo_assinado.pdf

Ao Senhor

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Cáceres/MT

Assunto: Indicação de Representantes do Conselho Municipal de Educação

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 052/2025/SME, referente à solicitação de indicação de representantes para compor a Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Professor.

Dessa forma, indicamos os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres - MT para integrar a referida comissão:

Titular - Flaviane Faria Caetano Ferreira

Suplente – Silvia Fernandes Ferreira

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reiteramos nossa disposição para colaborar no fortalecimento das ações voltadas à educação em nosso município.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

VALQUIRIA SOARES DE SOUZA

Data: 25/02/2025 19:26:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Esp. Valquíria Soares de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação/CMEC

Memorando 15- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-GA - Gerencia Administrativa

Data: 26/02/2025 às 10:02:15

Setores (CC):

SME-CAE, SME-GA

Prezadas,

dêem seguimento ao seletivo, de forma célere;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 16- 4.390/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 18/03/2025 às 19:49:48

Prezado Senhor,

Solicito a substituição da servidora Graciela de Oliveira Coelho para compor a comissão do Processo Seletivo, para que possamos dar seguimento nos trâmites.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 17- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 19/03/2025 às 08:09:42

Prezada Coordenadora,

face ao requerido, bem como à remoção iminente da servidora Graciella, entendo que a mesma deva ser substituída pelo servidor [Gelson Candeias Maria - SME-IE](#);

[Elba Mara Dos Santos - SME-AG](#) [Thays Oliveira Marques de Arruda - SME-AG](#) providenciar com urgência a publicação do ato necessário para formalização da comissão;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 18- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME-RO-V - Redação Oficial - Vânia

Data: 19/03/2025 às 11:39:33

Prezada Redatora,

Aos cordiais cumprimentos,

Solicito elaboração de Minuta de Portaria de Composição dos membros do Seletivo Emergencial -2025, considerando as justificativas apresentadas no memorando inaugural. Tendo os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Educação:

[Gelson Candeias Maria - SME-IE](#)- Presidente

[Eliete da Silva - SME-CAE](#)- membro

[Ana Livia de Oliveira Pereira Do Nascimento - SME-CPPC](#)- membro

Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT

Flaviane Faria Caetano Ferreira - Titular

Silvia Fernandes Ferriera - Suplente

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - MT

Marlei dias Campos - Titular

Ana Rita de Souza Neves - Suplente

Em tempo, segue o ofício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres - MT, com a indicação do membros para compor a comissão do Seletivo Emergencial.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Oficio_017_2025_SSPM_1.pdf



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES/MT

FUNDAÇÃO: 04 DE SETEMBRO DE 1989 – REGISTRO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO ESTADO DE MT
SOB. Nº 468 LIVRO A-2 FLS. 253 V – CNPJ: 01 370 626 / 0001 52

Ofício nº017/2025/SSPM

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício circular recebido de nº053/2025-SME, solicitando dois representantes desta entidade, vimos informar a Vossa Senhoria os nomes

Nome: **Marlei Dias Campos** Titular

CPF: 814.599.391-15

E-mail: marleidiascampos@gmail.com

Nome: **Ana Rita de Souza Neves** Suplente

CPF: 883.808.151-49

E-mail: a.narita05@hotmail.com

Certos de Vossa atenção subscrevemo-nos e renovamos votos de estimas.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ S. LOURENÇO
Presidente do SSPM

Ao Senhor

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Cáceres-MT



Avenida Getúlio Vargas, nº 1.073- Santa Isabel - Telefone: (65) 3190-0013

Cep: 78205-745 - Cáceres-MT



Memorando 19- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 19/03/2025 às 12:40:11

Prezadas,

uma única correção, a presidente deverá ser a coordenadora [Eliete da Silva - SME-CAE](#), eis que a carga horária do Gelson é reduzida;

no mais, ok;

att;

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 20- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME-RO-V - Redação Oficial - Vânia

Data: 19/03/2025 às 12:52:56

Prezada Redatora,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue a correção conforme o orientado em supra.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Memorando 21- 4.390/2025

De: Vania C. - SME-RO-V

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Elba S.

Data: 20/03/2025 às 10:11:57

Prezada,

Elabora a Minuta de Portaria nº11/25, salva na pasta de Decretos e Portarias da RO, para apreciação e encaminhamentos.

At.te.,

—

Vania Regina Silva Costaldi

Memorando 22- 4.390/2025

De: Vania C. - SME-RO-V

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Elba S.

Data: 20/03/2025 às 10:12:50

Errata:

Leia-se "Elaborada (...)".

–

Vania Regina Silva Costaldi

Memorando 23- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/03/2025 às 11:03:40

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue Minuta de Portaria nº 11 Comissão de Seletivo Emergencial, para Vossa análise e apreciação.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Minuta_n_11_Comissao_seletivo_emergencial.docx

Memorando 24- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 20/03/2025 às 12:33:16

Prezadas,

retirar a expressão "pedagogos" do primeiro "considerando", uma vez que o seletivo contempla outros cargos;
att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 25- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 20/03/2025 às 14:33:18

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue a Minuta de Portaria nº 11 - Comissão de Seletivo Emergencial, retificada, para Vossa análise e autorizo.

Grata.

—

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Minuta_n_11_Comissao_seletivo_emergencial.docx

Memorando 26- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 20/03/2025 às 16:43:36

ok, prossigam;

att;

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 27- 4.390/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 20/03/2025 às 18:14:56

Prezada,

Aos cordiais cumprimentos,

Segue Minuta de Portaria nº 11 - Comissão de Seletivo Emergencial, para enquadramento e demais providências.

Grata.

—
Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Anexos:

Minuta_n_11_Comissao_seletivo_emergencial.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	20/03/2025 18:33:33	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CCE-CE15-F98C-45E9**

Memorando 28- 4.390/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 21/03/2025 às 11:17:16

Prezada Procuradora,

Segue portaria nº 197/25 para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_197_25_Constituir_a_Comissao_Organizadora_do_Processo_Seletivo_Emergencial_2025_da_Secretaria_Municipal_de_L

Memorando 29- 4.390/2025

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 21/03/2025 às 11:54:26

Segue portaria revisada.

—

Eliana da Silva Carvalho Duarte

Procuradora-Geral Adjunta

Memorando 30- 4.390/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 21/03/2025 às 12:03:02

Senhor Secretário,

Segue portaria nº 197/25 para vossa assinatura e assinatura da Prefeita.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_197_25_Constituir_a_Comissao_Organizadora_do_Processo_Seletivo_Emergencial_2025_da_Secretaria_Municipal_de_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	21/03/2025 12:04:51	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	10/04/2025 16:17:21	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8917-1E84-4542-0352**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 197
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atender as demandas de substituição temporária;

CONSIDERANDO que todos os candidatos classificados no processo seletivo vigente já foram convocados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.390, de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Eliete da Silva – Coordenadora da Administração Escolar (CAE)

Membros

Gelson Candeias Maria – Inspeção Escolar (IE)

Ana Livia de Oliveira Pereira do Nascimento – Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios (CPCC)

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Flaviane Faria Caetano Ferreira

Suplente: Silvia Fernandes Ferreira

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT

Titular: Marlei Dias Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suplente: Ana Rita de Souza Neves

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

Memorando 31- 4.390/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 21/03/2025 às 12:05:22

Prezada Prefeita,

solicito vossa assinatura no documento acima;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 32- 4.390/2025

De: Edson S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 21/03/2025 às 12:08:30

Prezado (a);

Segue para ciência.

At,te

—

Edson Flávio Santos

Chefe de Gabinete

Memorando 33- 4.390/2025

De: Maikon O. - GAB-ASS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 21/03/2025 às 15:39:56

Prezado Chefe de Gabinete,
retorno para assinatura.

At,te

—

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Memorando 34- 4.390/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 10/04/2025 às 16:30:19

Setores (CC):

SME, SMA-RH

Segue portaria assinada para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_197_25_Constituir_a_Comissao_Organizadora_do_Processo_Seletivo_Emergencial_2025_da_Secretaria_Municipal_de_



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 197
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atender as demandas de substituição temporária;

CONSIDERANDO que todos os candidatos classificados no processo seletivo vigente já foram convocados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.390, de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Emergencial 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Eliete da Silva – Coordenadora da Administração Escolar (CAE)

Membros

Gelson Candeias Maria – Inspeção Escolar (IE)

Ana Livia de Oliveira Pereira do Nascimento – Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios (CPCC)

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Flaviane Faria Caetano Ferreira

Suplente: Silvia Fernandes Ferreira

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT

Titular: Marlei Dias Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suplente: Ana Rita de Souza Neves

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 197 DE 21 DE MARÇO DE 2025
Avenida Brasil, nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 1 de 1



Memorando 1- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/04/2025 às 20:43:53

Prezado Procurador Geral,

solicito vossa análise e parecer jurídico, com pedido de absoluta urgência, eis que estamos com falata de profissionais em salas de aula neste momento;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 2- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 09/04/2025 às 20:45:17

Prezada Prefeita,

solicito vossa autorização para a realização do processo seletivo acima, para suprir a ausência de profissionais temporários nas unidades escolares;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 3- 12.023/2025

De: Eliana D. - PGM

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Zubeide V.

Data: 10/04/2025 às 10:59:11

Favor distribuir para análise e parecer.

—

Eliana da Silva Carvalho Duarte

Procuradora-Geral Adjunta

Memorando 4- 12.023/2025

De: Zubeide V. - PGM-PAJ

Para: PGM-PMR - Procuradora do Município - Renata

Data: 10/04/2025 às 12:38:51

Prezado(a) Procurador(a),

Encaminhamos o presente para análise e parecer.

Atenciosamente,

—

Zubeide Peixoto Vasconcelos

Técnica PGM

Memorando 5- 12.023/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 10/04/2025 às 12:54:39

Prezados,

segue para providências conforme memo.inaugural, solicito que a sequência dos trâmites seja conforme o postulado no memo. (**SMA/Recursos Humanos, SEPLAN, SEFIN, CGM e PGM**), e por fim a autorização da Prefeita.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 6- 12.023/2025

De: Renata P. - PGM-PMR

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Fransergio P.

Data: 14/04/2025 às 10:20:57

Senhor Secretário.

Trata-se de solicitação de orientação jurídica oriunda da Secretaria Municipal de Educação quanto à possibilidade de realização de processo seletivo simplificado, visando a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da demanda da Secretaria no que se refere a função de Professor.

As considerações para a realização do processo seletivo estão justificadas no despacho da SME que constam no Memorando 12.023/2025 - 1DOC

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A regra na Administração Pública é o concurso público, todavia, há situações de excepcionalidade que permitem a contratação temporária, facultada pela Constituição da República em seu art. 37, IX, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Essa forma de contratação temporária é excepcional, uma vez que visa atender aos casos de urgência dos gestores, quando é verificado e comprovado que o procedimento de concurso público seria incompatível com a necessidade imediata da contratação, podendo acarretar prejuízos ao interesse público.

Na esfera municipal, a Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005 regulamentou esta situação, dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo as hipóteses e condições em que serão realizadas as admissões temporárias, vejamos:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

I – assistência a situações de calamidade pública ou emergência;

II – combate a surtos endêmicos;

III – desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;

IV – contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;

V – admissão de pessoal, em regime de substituição;

VI – atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organizações não governamentais que prestam relevantes serviços de interesse público, como por exemplo: CERDAQ, APAE, ABRIGO DOS VELHOS, e outros, e com os organismos internacionais.

- 1º. A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a administração pública em geral, tais como situações de emergência, reconhecidas como tais as seguintes situações: a) que comprometa realização de eventos; b) que possa ocasionar prejuízo à saúde pública, compreendendo entre outras necessidades, o funcionamento dos Postos de Saúde da Família, Postos de Atendimento Médicos, ambulatórios; c) que comprometa a educação compreendendo entre outras

necessidades, recuperação de escolas, carteiras; d) que comprometa à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e) que comprometa o uso das estradas, vias, pontes, funcionamento de Bocas de Lobos e outras necessidades surgidas em função da ação de enchentes e ou pela estação de chuvas;

- **2º. A contratação mencionada no inciso V deste artigo destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.**

[...]

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito, mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com ampla divulgação através dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

- **1º. A contratação para atendimento das hipóteses dos incisos I e II do art. 2º dispensa o processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização. [...]**

Art. 5º. As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do art. 2º, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III, V e VI, e de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II e IV. (Redação dada pela Lei nº 2986/2021).

Percebe-se que a Lei Municipal possibilita a contratação por tempo determinado, excepcionalmente, devendo ser devidamente comprovada a necessidade temporária do serviço e o real interesse público, sob pena de burla à exigência legal do concurso público (artigos 2º, 4º e 5º).

Neste particular, verifica-se no Despacho Inaugural do presente Memorando que fora enfatizado a necessidade de tal contratação, justificando que tais contratações, devem prover, temporariamente, vagas decorrentes de férias, licenças, afastamentos sem ônus, dentre outros previstos em lei, a fim de resguardar o direito à educação da população cacerense.

Cabe transcrever a já citada Resolução de Consulta TCE/MT nº 14/2010, conforme segue abaixo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2010 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. PESSOAL.ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXCEÇÃO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE REALIZADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1) A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal); 2) Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), devem ser realizados por processo seletivo simplificado, nos termos da lei própria do ente, contendo os seguintes critérios objetivos: a) o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais - mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade - e ser formatado conforme as diretrizes da lei, para assegurar a contratação de funcionários aptos às funções a serem desempenhadas; b) é vedado realizar contrato temporário, por meio de processo seletivo simplificado, para as atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos, que deverão ser admitidos pela via do concurso público, ou para os cargos permanentes que sejam previsíveis as situações excepcionais decorrentes da falta de planejamento da administração; e, c) a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que o método seja objetivo e tenha como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo; e, 3) Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (grifamos)

Segundo o entendimento do TCE-MT, o edital deverá conter critérios objetivos para a pontuação dos títulos de forma que, posteriormente, seja possível aos candidatos a aferição da pontuação obtida para cada um deles, uma vez que, na seleção, os processos seletivos devem ser impessoais, isonômicos e objetivos.

Ademais, ênfase, evitando alegações futuras de nulidades e prejuízos ainda maiores ao Ente Municipal que é indispensável à motivação da contratação temporária de pessoal pela autoridade responsável, através de sólida fundamentação fática e jurídica, de modo a ficar manifesta a natureza emergencial, transitória e excepcional das admissões.

Desse modo, RECOMENDA ESTA PROCURADORIA:

1. Que o processo seletivo para contratação temporária de pessoal seja amplamente divulgado, obedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade.
2. Que sejam destacados os prazos e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.
3. Que deverá conter no edital critérios objetivos para a pontuação dos títulos de forma que, posteriormente, seja possível aos candidatos a aferição da pontuação obtida para cada um deles, uma vez que, na seleção, os processos seletivos devem ser impessoais, isonômicos e objetivos.
4. Que seja oportunizado a todos os candidatos, no caso de processo seletivo simplificado de títulos, se encontraram dificuldades na Plataforma virtual o envio de todos os documentos, recursos, etc, via protocolo físico junto à Secretaria Municipal de Educação, em atenção ao Princípio da Igualdade e Isonomia.
5. Que haja reserva de vagas nos processos seletivos de contratação temporária para portadores de necessidades especiais.
6. Que seja observada a Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
7. Que se observe o Manual de Triagem do TCE/MT, para remessa de documentos obrigatórios referente a Processo Seletivo Simplificado quando da Publicação de Edital, consoante prevê a Resolução de Consulta n.º 14/2010. (...) Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
8. Por fim, de maneira a munir a Secretaria Municipal de Educação de orientações e para que não sejam apontadas irregularidades e/ou não reconhecimento deste Certame, que sejam observados os Processos Seletivos realizados anteriormente, bem como apontamentos feitos pelo TCE/MT à este Município nos Processos n.º 15.114-9/2017, n.º 12.704-3/2017 e n.º 24.517-8/2017, da mesma maneira aos Processos n.º 1000679-26.2016.811.0006, n.º 1004731-31.2017.811.0006, n.º 1002264-79.2017.811.0006 e n.º 100842-35.2018.8.11.0006 que tramitam na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres-MT, acerca do assunto a fim de que não incorra em eventuais punições por irregularidades no processo seletivo

III – CONCLUSÃO

Por todas essas razões, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de abertura de processo seletivo público para contratação de professores junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2, V, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.931 de 15 de abril de 2005.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

–

Renata Laudelina de Paula
Procuradora do Município

Memorando 7- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 14/04/2025 às 10:30:32

Prezada Coordenadora,
segue para continuidade;
att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 8- 12.023/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 14/04/2025 às 12:03:39

Prezado,

Conforme manifestado no despacho 5, deve-se aguardar a sequência do trâmite, necessitando da manifestação da SMA, e posterior dar os seguimentos de estilo.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 9- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 22/04/2025 às 17:53:22

Prezado Secretário,

conforme conversado, segue para providências;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 10- 12.023/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 22/04/2025 às 18:21:26

Prezada Coordenadora

Segue em anexo o levantamento pertinente a este setor para realização do impacto financeiro.

Atenciosamente

Anexos:

IMPACTO_SELETIVO_01_2025.pdf

Resposta do Memorando 12.023/2025 - 1DOC.

Referente a valores de salários + INSS

SEQ	NOME DO CARGO	CH	VAGAS	VALOR SALÁRIO	INSS (%)	VAOR DO INSS	SALÁRIO + INSS AO MÊS	13° SALARIO	INSS 13°	1/3 DE FÉRIAS	INSS 1/3 DE FÉRIAS
1	Assistente Administrativo	40h	CR	R\$ 1.694,02	13,2874%	R\$ 225,09	R\$ 1.919,11	R\$ 141,17	R\$ 18,76	R\$ 47,06	R\$ 6,25
2	Auxiliar de Desenv. Infantil	40h	CR	R\$ 1.694,02	13,2874%	R\$ 225,09	R\$ 1.919,11	R\$ 141,17	R\$ 18,76	R\$ 47,06	R\$ 6,25
3	Guarda Patrimonial	40h	CR	R\$ 1.518,00	13,2874%	R\$ 201,70	R\$ 1.719,70	R\$ 126,50	R\$ 16,81	R\$ 42,17	R\$ 5,60
4	Professor	30h	CR	R\$ 5.399,17	13,2874%	R\$ 717,41	R\$ 6.116,58	R\$ 449,93	R\$ 59,78	R\$ 149,98	R\$ 19,93
5	Psicologo	40h	CR	R\$ 6.459,38	13,2874%	R\$ 858,28	R\$ 7.317,66	R\$ 538,28	R\$ 71,52	R\$ 179,43	R\$ 23,84
TOTAL				R\$ 16.764,59	13,2874%	R\$ 2.227,58	R\$ 18.992,17	R\$ 1.397,05	R\$ 185,63	R\$ 465,68	R\$ 61,88

SALÁRIO + INSS- ao mês	R\$ 18.992,17	<p>1 - Os calculos foram efetivados tomando por base UMA VAGA POR CARGO (vez que o impacto foi solicitado para CR) o que poderá não condizer com o número de vagas que serão abertas/ofertadas e contratadas pelo Seletivo que por óbvio contratará uma gama considerável de servidores temporários. 2</p> <p>2 - Considerando o informe acima, antecedendo a efetivação dos Contratos, deverão solicitar/tramitar novo impacto com o quantitativo exato das vagas pretendidas, com o objetivo de verificar se as futuras contratações terão suporte orçamentário e financeiro.</p> <p>3- Este levantamento foi feito considerando os valores de PCCS das LC 237 de 31/03/2025 vigentes até o presente data, sendo utilizado os valores tabelas de salários de maio de 2025 conforme o anexo II da referida lei.</p> <p>4- Este levantamento de valores não é Impacto. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro propriamente dito.</p>
SALÁRIO + INSS - ao ano	R\$ 227.906,02	
13º SALÁRIO + INSS 13° - ao mês	R\$ 1.582,68	
13º + INSS 13° - ao ano	R\$ 18.992,17	
1/3 de férias + INSS - ao mês	R\$ 527,56	
1/3 de férias + INSS - ao ano	R\$ 6.330,72	
Valor a ser considerado ao mês	R\$ 21.102,41	
Valor a ser considerado para 12 meses	R\$ 253.228,91	

Cáceres - MT, 22/04/2025

Memorando 11- 12.023/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 22/04/2025 às 18:36:11

Prezado,

segue para providências conforme despacho 10.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 12- 12.023/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 23/04/2025 às 07:09:13

Segue para providências.

—

Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 13- 12.023/2025

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Valéria S.

Data: 23/04/2025 às 16:41:04

Ilustríssima Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la cordialmente, em atendimento ao solicitado inicialmente, em anexo encaminho o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros para subsidiar os aspectos financeiros, bem como a apuração do impacto no limite de gasto com pessoal.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

Anexo_I_Dem_Imp_Orcamentario_e_seus_Reflexos_Financeiros_Mem_12_023_SME.pdf

Parecer_Memorando_12_023_2025_SME.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	28/04/2025 10:48:20	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9585-72C5-FCF9-17A0**



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 12.023/2025-SME.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos, em caráter de excepcionalidade, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres, para profissionais da área da educação.

criação:

EXPANSÃO: (X)

APERFEIÇOAMENTO:

- (CR) Assistente Administrativo;
- (CR) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- (CR) Guarda Patrimonial;
- (CR) Professor;
- (CR) Psicólogo.

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Não informada.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$198.990,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	R\$265.298.320,00
3.3.91 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$17.231.000,00
TOTAL GERAL	R\$282.728.310,00



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Descrição das despesas	2025	2026	2027	Total da despesa aumentada no período
3.1.90 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais (RGPS)	168.819,27	265.890,35	279.184,87	713.894,50
Total Geral	168.819,27	265.890,35	279.184,87	713.894,50

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.	168.819,27	265.890,35	279.184,87	713.894,50



Conforme se observou, o resultado orçamentário estimado apurado, considerando a fonte oriunda dos recursos próprios do município, destinada ao pagamento dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou **superávit orçamentário** na importância monetária de **R\$2.019.499,06** (dois milhões, dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme demonstrativo em anexo.

Com a presente demanda, convém relatar que este estudo apresenta mera formalidade, uma vez que o processo seletivo em tela será ofertado para cadastro reserva, não refletindo neste momento, a totalidade do gasto com pessoal, necessitando de novo estudo quando da efetiva contratação.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 255/2023

Memorando 14- 12.023/2025

De: Valéria S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 25/04/2025 às 09:35:35

URGENTE

Segue para a devida análise e parecer técnico necessário.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Secretária Interina de Finanças

Memorando 15- 12.023/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 25/04/2025 às 10:01:20

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 11, do Memorando 12.023/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspectos da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 08 a Secretaria de Planejamento, informou que a processo seletivo simplificado de análise de títulos, em caráter de excepcionalidade, para provimento de vagas de cadastro reserva no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres, para profissionais da área da educação, sendo os cargos: Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Guarda Patrimonial, Professor e Psicólogo geraria um custo para o período de 08 meses ao município conforme quadro anexo de **R\$ 168.819,27**.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 3º quadrimestre de 2024 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 3º Quadrimestre 2024 Executivo ----49,79%

Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2024----199.409.292,80

Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2024---400.517.809,24

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de **R\$ 168.819,27 para o período de 08 meses.**

Fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 08 meses, ou seja, de

Maior a dezembro temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Processo seletivo simplificado de análise de títulos, em caráter de excepcionalidade, para provimento de vagas de cadastro reserva no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres, para profissionais da área da educação, sendo os cargos: Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Guarda Patrimonial, Professor e Psicólogo

Despesa com Pessoal	Janeiro a Dezembro/2024	R\$ 199.409.292,80
	Impacto Financeiro	R\$ 168.819,27
		R\$ 199.578.112,07
Receita Corrente Líquida	Janeiro a Dezembro	
	R\$ 400.517.809,24	R\$ 400.517.809,24
		49,83%

Havendo a AMPLIAÇÃO do QUADRO DE VAGAS do cargo de CUIDADOR (12 Cuidadores para 48, portanto, ampliação de 36 novas vagas) e AUX. DE CUIDADOR (12 Auxiliar de Cuidadores para 48, ampliação de 36 novas vagas) conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2024 o índice **estimado** poderá atingir **49,83%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de Maio a dezembro de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III "b".

Em anexo Gastos com Pessoal 2024.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

—
Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Memorando 16- 12.023/2025

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 28/04/2025 às 11:40:52

Excelentíssima Prefeita,

Segue para vosso conhecimento e demais procedimentos pertinentes.

—

Jaqueline Conceição Cardoso

Coordenadora Geral da SMFIN

Decreto 189/2022

Memorando 17- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 28/04/2025 às 11:55:02

Prezado Controlador Geral,

antes da deliberação final da Exma. Sra. Prefeita, solicito vosso parecer em relação ao presente processo seletivo;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 18- 12.023/2025

De: ROBSON C. - CGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 18:23:20

Prezados,

1. DO OBJETO

O art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) passou a exigir parecer do Controle Interno em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos, compondo, assim, o rol de dos documentos previstos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (5ª ed.), aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TP.

Assim, houve o encaminhamento – às 10h55 de 28/04/2025 – deste Memorando 1Doc nº 12.023/2025 (este que foi gerado em de 09/04/2025 às 18h28) à Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Exma. Sra. Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162/2021[1], para parecer acerca da realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 01/2025 para o provimento de vagas mediante cadastro reserva a fim de suprir as demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SME), nos termos do Edital nº 001/2025.

Ressaltamos, previamente, que a presente análise do PSS é realizada com base nos documentos apensados nos autos deste Memorando 1Doc nº 12.023/2025 até o presente momento.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Quanto ao disposto no item 3.1 do Capítulo III do “Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE/MT[2]”, este que definiu os documentos relativos a PSS para admissão de pessoal que devem ser enviados à Augusta Corte de Contas, ressaltamos que se faz necessária a observância do definido no manual, cabendo à Prefeitura Municipal o envio dos documentos ao TCE/MT no prazo em até 3 (três) dia úteis, via sistema APLIC, após a publicação do edital do PSS.

3. JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada e ora analisada funda-se – em síntese – na insuficiência de candidatos aprovados e/ou classificados nos derradeiros processos de seleção de pessoal, o que impactará no regular funcionamento do órgão demandante (SME).

4. COMISSÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (CPSS) foi designada por meio da Portaria Nº. 197, de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso[3], e é composta pelos seguintes membros: i) Presidente: Eliete da Silva – Coordenadora da Administração Escolar (CAE); Gelson Candeias Maria – Inspeção Escolar (IE) e Ana Livia de Oliveira Pereira do Nascimento – Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios (CPCC); ii) Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular: Flaviane Faria Caetano Ferreira; e Suplente: Silvia Fernandes Ferreira; iii) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT: Titular: Marlei Dias Campos. E Suplente: Ana Rita de Souza Neves.

5. EXECUTORA

Realçamos que a realização deste PSS ficará sob a responsabilidade da SME, com a supervisão e da respectiva CPSS.

6. EDITAL

Inicialmente, conforme minuta de edital apresentada, insta observar que a publicação do edital será realizada no dia 14/04/2025. Neste contexto, ao analisar o objeto, o Edital nº 001/2025, verifica-se que:

- **Prazo das Inscrições**

O prazo para a inscrição não trouxe o período final (somente de início em 14/04/2025, passando a ser validada a partir de 21/04/2025). Deste modo, enfatizamos o entendimento do TCE/MT acerca do prazo **mínimo razoável**: a) entre a divulgação e as inscrições sejam de 15 dias; b) período de inscrição de 7 dias uteis (**mínimo**); conforme dispõe a cartilha “Contratação por tempo determinado: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público[4]”.

- **Taxa de Inscrição**

O edital, nos termos do item 3.7, informa que não serão cobradas taxas dos candidatos.

- **Vagas para Portadores de Necessidades Especiais**

Aos candidatos com deficiência, será reservado o percentual de 10% (cinco por cento) das vagas de cada cargo previsto neste edital. Neste contexto, o percentual está em conformidade ao previsto no art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual 114/2002; e ao disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, este que regulamentou a Lei Federal nº 7.853/89.

- **Forma de Avaliação**

Este PSS será constituído de análise curricular (prova de títulos), sendo estas de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente. É imperioso destacar o JULGAMENTO SINGULAR Nº 901/WJT/2023[5], o qual conheceu a Representação de Natureza Interna proposta pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Cáceres, sob responsabilidade do Sra. Antônia Eliene Liberato Dias – Prefeita e do Sr. Fransérgio Rojas Piovesan – Secretário Municipal de Educação, e no mérito julgou improcedente. Neste, fora justificada a realização de PSS somente por análise de títulos. Situação que, a princípio, não se amolda à atual. Haja vista, por exemplo, a existência de um concurso público vigente (para os cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenv. Infantil, Professor e Psicólogo), e a ausência de documentos probatórios de exaurimento das possibilidades para novas nomeações temporárias até a potencial realização/realização de um PSS de provas ou provas e títulos.

- **Recursos**

No edital constam o prazo e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

7. LOTACIONOGRAMA

Verificamos que os cargos ofertados no PSS estão insertos no lotacionograma e, considerando que serão para Cadastro de Reserva – CR, houve a disponibilização dentro do limite de vagas, conforme o artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88.

8. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital prevê que os candidatos contratados através deste PSS para atender necessidades temporária de excepcional interesse público serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), consoante ao disposto na cartilha “Contratação por tempo determinado: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatou-se, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal está de acordo com o modelo solicitado pelo TCE/MT, conforme o disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e em sintonia com o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por fim, evidenciamos a ausência da declaração do respectivo ordenador de despesas quanto a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO (ou a respectiva justificativa), logo, o ordenador de despesas não demonstrou que as despesas do PSS têm suporte orçamentário e financeiro.

11. **Desta feita**, considerando que a atuação desta Controladoria Geral do Município – CGM se restringe a mitigar os riscos mais significativos envolvidos na eventual realização do respectivo PSS, não se caracterizando em aprovação ou homologação do procedimento, é que **enfatizamos que a atuação desta CGM cinge-se a orientar a ação do gestor público, cabendo à autoridade responsável** – utilizando-se da

conveniência e oportunidade – **buscar a solução mais adequada para satisfazer o interesse público, observando sempre os dizeres das Leis e jurisprudências vigentes e aplicáveis a cada caso.**

12. Por derradeiro, reiteramos os dizeres expedidos em momentos anteriores e de conhecimento comum, quais sejam: “... *Considerando o informe acima, antecedendo a efetivação dos Contratos, deverão solicitar/tramitar novo impacto com o quantitativo exato das vagas pretendidas, com o objetivo de verificar se as futuras contratações terão suporte orçamentário e financeiro*”.
13. Assim como pontuamos a necessidade dos eventuais e vindouros processos de admissão de pessoal consignarem as justificativas da contratação de cada candidato, de modo a demonstrar e/ou seja possível verificar se as mesmas estão de acordo com referidos critérios excepcionais que ensejaram a realização do respectivo PSS.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

[1] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>.

[2] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/documentos/index>.

[3] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1600184/>.

[4] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaContratacaoTemporaria/index.html>.

[5] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/505013/2023/901/2023?singular=true>

—
Robson Máximo da Costa
Controlador-geral do município
Matrícula n° 14162-1

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ROBSON MAXIMO DA COSTA	29/04/2025 18:23:56	1Doc	ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8691-CB7F-509B-A896**

Memorando 19- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 30/04/2025 às 07:38:11

Prezada Prefeita,

tendo em vista todas as manifestações anteriores, solicito vossa autorização para a efetivação do processo seletivo simplificado, cujas características e motivos estão detalhados nos despachos acima;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 20- 12.023/2025

De: ANTONIA D. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 12:58:39

Autorizo, DESDE QUE todas as exigências legais e formalidades administrativas sejam devidamente observadas por todos os setores envolvidos, desde o início deste processo até a sua conclusão.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 21- 12.023/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 30/04/2025 às 12:59:54

Prezada Coordenadora,

cumpridas todos os passos e requisitos, remeto para prosseguimento, autorizando o necessário, naquilo que cabe à gestão da SME;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023